

**Nº23 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 02 de novembro
de 2017. -----**

Aos dois dias do mês de novembro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e seis de outubro de dois mil e dezassete. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, tendo questionado, o Presidente da Câmara, sobre a data prevista para a realização do referendo local, tendo como objeto a abertura da Ponte Romana ao trânsito automóvel. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1- O presente mandato autárquico, iniciou-se, há muito pouco tempo, sendo certo que as preocupações mais prementes que se colocam, ao atual executivo, prendem-se, sobretudo, com o apuramento da realidade administrativa e financeira da autarquia, em vista a serem adotadas as soluções mais adequadas e correlacionadas com as diversas áreas de intervenção municipal. -----

2 - É neste contexto, que se encontra, em fase de preparação, uma proposta tendo, precisamente, como objetivo a realização de uma auditoria à gestão, até aqui, protagonizada, pela autarquia, matéria que irá ser ponderada e decidida, numa próxima reunião ordinária deste executivo municipal. -----

3 - A realização do referendo municipal, tendo em vista a auscultação dos flavienses, sobre a possível circulação de trânsito automóvel, na Ponte Romana, é matéria que deverá ser perspectivada e programada, ao longo do mandato autárquico, em curso. -----

II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo evidenciado o facto de, no site oficial da Autarquia, ter sido publicitada a tomada de posse dos eleitos locais que integram os Órgãos Autárquicos, para o mandato, em curso, sendo certo que os registos fotográficos publicitados, em tal sede, apenas

promovem a divulgação pública dos membros deste Executivo que integraram as listas do Partido Socialista. -----
É sua convicção, considerando a natureza plural deste Órgão Executivo, que faria todo o sentido que a seleção de tais registos fotográficos integrasse, também, pela ordem da sua eleição, todos os membros que compõem, este Executivo Municipal, sem prejuízo de existir o devido destaque para a figura do Presidente da Câmara. -----
Concluindo a sua intervenção, questionou, ainda, o Presidente da Câmara, no sentido de saber se tal metodologia associada à publicitação, de tal informação institucional, no site do Município, era do seu conhecimento, e se concordava com os critérios de divulgação que lhe deram suporte. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - Não conhecia a realidade descrita, pela Vereadora do Partido Social Democrata, e relacionada com os registos fotográficos atinentes ao ato de instalação, realizado, no pretérito dia 23/10/2017, dos novos eleitos locais, e publicados no site da Autarquia. -----
2 - A equipa de trabalho responsável, pela divulgação de tais registos fotográficos, é a mesma que vinha assumindo tais tarefas relacionadas com o protocolo municipal. -----
3 - À luz dos princípios democráticos, à Autarquia irá pautar a sua ação, em vista à divulgação de toda a informação depositada, no seu site oficial, na salvaguarda dos princípios da igualdade, da transparência e da boa prossecução do interesse público municipal, sendo, por isso, de afastar a aplicação de quaisquer critérios que, sobre a matéria, se desviem de tais valores fundamentais. -----

III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ. -----
Usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo destacado o excelente trabalho realizado, pela "ACISAT", no âmbito da organização da Feira dos Santos, evento que decorreu sem o registo de quaisquer situações críticas ou incidentes relevantes, sendo também de registar o facto da feira, em causa, ter promovido uma grande afluência de visitantes, divulgando e dinamizando a cidade, o comércio e, em geral, a atividade económica do Concelho. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 27 de outubro de 2017. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo tecido, sobre a matéria correlacionada com a redação das atas do Executivo Municipal, os seguintes comentários: --
1 - As atas da Reunião do Executivo devem reproduzir as declarações e/ou as intervenções proferidas pelos seus membros, Presidente e Vereadores. -----

2 - Atendendo ao facto das reuniões do Executivo terem uma periodicidade quinzenal, sugeriu a ponderação das mesmas poderem ser gravadas, registando, na integra, para memória futura, todas as intervenções integrais realizadas pelos membros que integram o aludido Órgão Autárquico. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, às atas devem fazer uma síntese daquilo que de essencial se passa nas reuniões desta Câmara Municipal, nomeadamente, o dia, hora e local da sua realização, identificação das presenças, encerramento da reunião e a súmula dos assuntos abordados com a indicação das respetivas deliberações adotadas. -----

2 - É esta a dimensão que, legalmente, deve ser confiada à redação das atas da reunião da Câmara. -----

3 - Esta matéria deve fazer parte do clausulado do regimento da Câmara Municipal, documento que se encontra, em fase de apreciação, por parte de todos os membros deste Executivo, tendo em vista à sua aprovação, nos termos legais, em próxima reunião ordinária desta câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção da Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado a seguinte declaração: -----

1 - As suas afirmações proferidas, na primeira reunião de Câmara, correlacionadas com a proposta tendo como objeto a fixação da periodicidade das reuniões ordinárias, não foram, integralmente transcritas. -----

2 - Os argumentos, por si, aduzidos, durante a análise e discussão de tal assunto, eram importantes e deviam passar a constar na ata correspondente. -----

3 - Por isso, sugeriu que, na ata, em apreciação, conste, na integra, a sua declaração, sobre a matéria, documento que foi enviado, no dia de ontem, por e-mail, para os serviços responsáveis, o qual, seguidamente, se reproduz: -----

"Neste contexto, requereu ao Presidente da Câmara a alteração da periodicidade das reuniões ordinárias deste Executivo, aceitando a proposta de realização quinzenal mas solicitando que decorressem antes à segunda-feira, evitando desta forma ter de realizar semanalmente duas deslocações entre Chaves e Lisboa, demoradas e onerosas, e ter de faltar à atividade parlamentar agendada na Assembleia da República para poder comparecer à reunião do Executivo, criando dificuldades à assunção plena de mandatos que não são de todo incompatíveis, quando para os restantes membros do Executivo que estão em Chaves em regime de permanência seria irrelevante a reunião ser num ou noutro dia da semana. Disse estar certa de que a coesão e a convergência desejáveis entre os Municípios do Alto Tâmega em nada seriam afetadas pelo facto das reuniões dos Executivos serem em dias diferentes e de que o Executivo compreenderia as razões aduzidas na fundamentação da sua proposta e que o critério da conveniência enunciado na proposta inicial agora em discussão seria desta forma uma conveniência plural e demonstração de respeito pessoal e institucional que todos os membros

do Executivo merecem e da abertura da maioria para acolher propostas dos Vereadores da oposição." -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: CONCEIÇÃO DIAS AFONSO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 176/DAF/17.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Conceição Dias Afonso, com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local, sob o n.º 10412/17, datado do pretérito dia 02/10/2017, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em 12 prestações do valor em dívida, a título de consumos de água que não foram pagas. -----

2. A requerente invoca para o efeito, em síntese, que não dispõe de recursos económicos que lhe permitam liquidar de uma só vez o valor em dívida. -----

3. Sendo certo que a dívida em causa, é objeto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local, ascendendo, na presente data, a quantia total de € 1120.76, cuja executada é Conceição Dias Afonso¹. -----

4. Assim, sobre o pedido formulado, cumpre informar o seguinte:

II - Do Enquadramento Legal -----No

caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art.196.º do CPPT. -----

1. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização** (€ 102,00), nos termos do disposto no n.º5, do art.196.º, do CPPT. -----

2. Ora, de acordo com os documentos constantes do respetivo processo de execução fiscal, à data da apresentação da pretensão em causa - pedido de pagamento em prestações de dívidas em execução fiscal -, encontrava-se, em fase de cobrança coerciva, o valor total de € 1120,76². -----

¹ N.º Cliente 9566 e CIL 3829 e 40815. -----

² Sendo certo que o valor em causa pode sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a

3. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora peticionária não reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em 12 prestações mensais, uma vez que, em face do valor em dívida, não é possível fixar o montante de cada prestação num valor igual ou inferior a uma unidade de conta. -----

4. Contudo, atendendo ao montante total da dívida, será possível fracionar a mesma em 10 prestações mensais, ficando, nesta justa medida, o valor unitário de cada prestação fixado acima do valor correspondente a uma unidade de conta. -----

5. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º8, da retrocitada disposição legal. -----

6. Por força do disposto no n.º5, do art.198.º, do CPTT, na redacção atual, a requerente, enquanto pessoa singular, está dispensada de prestar garantia, uma vez que a dívida exequenda é inferior a € 5000.

7. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal seus termos, por força do disposto no n.º4, do art.200.º, do CPPT.

8. Por último, e de acordo com o estatuído na parte final, do n.º2, do artigo 198.º, do CPTT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho. --

III - Propostas -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à prática de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão da requerente, de acordo com o quadro legal e regulamentar aplicável, e relativa ao pagamento da quantia em dívida, em 10 prestações mensais, de acordo com o plano de pagamentos que se anexa à presente informação, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida; -----

b) A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º8, do artigo 196.º, do CPPT; -----

c) Por força do disposto no n.º5, do artigo 198.º, do CPTT, a requerente está dispensada de prestar garantia; -----

d) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art.114º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

e) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
 À consideração superior.-----
 Chaves, 17 de outubro de 2017. -----
 A Técnica Superior Jurista -----
 (Ana Tomaz, Dra.) -----

PLANO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES -----

N.º de Prestação	Montante	Data deVencimento
1	€ 112,076	05/12/2017
2	€ 112,076	05/01/2018
3	€ 112,076	05/02/2018
4	€ 112,076	05/03/2018
5	€ 112,076	05/04/2018
6	€ 112,076	07/05/2018
7	€ 112,076	05/06/2018
8	€ 112,076	05/07/2018
9	€ 112,076	06/08/2018
10	€ 112,076	05/09/2018

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2017/10/26 -----

Visto. Concordo com o teor integral da presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária, em vista à adoção de deliberação, nos termos propostos nesta informação. À Consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROGRAMA DE APOIO À RENDA - ALTERAÇÃO DO VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO: 09/2017. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 252/SHSDPCN.º 85/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

Em resultado da execução prática do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, no qual se insere, entre outros, a medida de apoio à renda, tem vindo a ser possível atribuir um apoio mensal ao cidadão, **André Filipe Rodrigues Borges**, casado, de 35 anos de idade, com dois descendentes, menores de idade a cargo, face aos constrangimentos financeiros apresentados para a liquidação do valor da renda mensal, em virtude de se encontrar desempregado.-----

Através da Informação/proposta n.º 136/SHSDPC, datada do dia 4 de maio de 2017, presente em sede de reunião do órgão executivo municipal em 26 de maio de 2017, foi legitimada, em função da avaliação sócio económica produzida por este setor, a atribuição de um apoio económico no valor de 132,00€, a vigorar por um período de 6 meses, com início a maio de 2017 e termo a outubro do mesmo ano. Ao longo dos últimos 5 meses, o valor do apoio aprovado, destinado a assegurar parte dos encargos mensais com a renda da sua habitação, foi considerado pelo próprio de grande relevância face aos custos com a habitação.----- Pese o mérito e eficácia do apoio concedido, o visado encetou os esforços necessários na procura de uma habitação, economicamente mais vantajosa, ajustada à limitada capacidade financeira.-----

2.FUNDAMENTAÇÃO-----

A 25 de setembro do corrente ano, o beneficiário do programa de apoio à renda, André Borges, subescreveu novo contrato de arrendamento de uma habitação de tipologia (T3), localizada na Rua D. Afonso III, n.º 48 - 2.º E, Edifício Caneiro, em Chaves, pela qual passará a pagar uma renda mensal de 200,00€.-----

Pese a manutenção da mesma tipologia de habitação (T3), constata-se uma redução do valor da renda, de 225,00€ para 200,00€/mês-----

Assim,-----

Considerando que, a alteração de habitação e, conseqüentemente, do contrato de arrendamento, têm repercussões diretas no (re)ajustamento do valor da participação financeira disponibilizado pela Câmara Municipal;-----

Considerando que, o subsídio a atribuir não poderá, em nenhuma situação, ultrapassar 60% do valor mensal da renda, de acordo com a alínea 6.1 do Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos;-----

Considerando que a transferência de habitação com redução do valor da renda, comporta, uma diminuição da participação disponibilizada pela Câmara Municipal de Chaves;-----

Considerando que, tal alteração pressupõe uma redução de 66,00€ mensais, passando, no último mês de apoio (outubro), dos atuais 132,00€ para 66,00€;-----

Considerando que, os principais pressupostos económicos e financeiros para o cálculo do rendimento *per capita*, não foram sujeitos a qualquer alteração que infira uma apreciação desfavorável;-----

3.DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Face à alteração verificada no valor da renda mensal, com repercussões diretas no montante da participação financeira atribuída pelo Município de Chaves, tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental;-----

1 - Apreciação pela Chefe da Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Humanos, Dr.ª Paula Cabugueira, em vista a sancionar os fundamentos explanados que versam sobre a alteração do valor da participação despoletada pela mudança de habitação;-----

2 - Se proceda à atualização do apoio económico no valor de 132,00€/mês para 66,00€³, a vigorar, apenas, no mês de outubro de 2017;-----

3 - Caso a presente informação venha a merecer de concordância superior, deverá a mesma ser remetida ao cuidado do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, cujo parecer/decisão deverá, sequencialmente, ser remetida para o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz para a emissão da competente decisão;-----

4 - Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo Municipal, para conhecimento;-----

5 - Em resultado da decisão de deferimento que vier a ser produzida, deverá a presente informação ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira para alteração do valor da participação atribuído, de 132,00€ para 66,00€;-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 25 outubro de 2017-----O
Técnico Superior-----

(Aureliano Morais) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PAULA CABUGUEIRA, DE 2017.10.25-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARTA PATRÍCIA DA COSTA RODRIGUES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 253/SHSDPC/N.º 86/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.10.25-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

³ Valor apurado em resultado da aplicação da tabela de participações anexa ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos. ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. PAULA RENATA FERREIRA OLIVEIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 254/SHSDPC/N.º 87/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.10.25-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. JÚLIO BENTO NOGUEIRÓ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 255/SHSDPC/N.º 88/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.10.25-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. JORGE MANUEL LAGE CABRAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 256/SHSDPC/N.º 89/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.10.25-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 591/17 - CÂNDIDA MARIA GONÇALVES SALGADO - LUGAR DE BERREIRA, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.^a DORA VIDEIRA DATADA DE 10.10.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

A requerente acima referida, na qualidade de filha do proprietário de um prédio urbano de rés-do chão e andar - e sem qualquer legitimidade para o efeito, (apresentando apenas certidão de teor das Finanças) - sito no Lugar da Berreira, em Oura, solicitou, através de requerimento n.º1527/17 a legalização das obras levadas a efeito sem controlo prévio da Administração na referida habitação, -----

2. Enquadramento da Pretensão-----

2.1No Regime Jurídico de urbanização de Edificação consagrado no DL 136/2014 de 09/09-----

2.1.1 A pretensão formulada deverá ser enquadrada no artigo 102.º-A, consagrada no DL 136/2014 de 09/09, em articulação com o n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação, que remete para prévia vistoria municipal; -----

2.2Instrumentos de planeamento em vigor - PDM-----

2.2.1 De acordo com extrato da planta nº 60A do Plano Diretor Municipal, o edifício objeto do pedido, encontra-se dentro do aglomerado de Oura, em categoria 1.3 com núcleo tradicional a preservar;-----

2.2.2 Na Presente data vigoram todas as normas regulamentares estatuídas pelo regulamento do Plano Diretor Municipal aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 19/95, com as alterações introduzidas em 1996 e 2010;-----

3. Análise do pedido-----

3.1 O parecer agora formulado, e conforme já referido, diz respeito à demolição total do edifício existente (de má qualidade) e à tentativa de legalização do entretanto edificado sem qualquer controlo prévio e que em nada dignifica o local, quer em termos de legitimidade, algumas de solução arquitetónica e ainda em termos de cumprimento de normas de direito privado consagradas no Código Civil;-----

Existente-----



3.2 Os parâmetros urbanísticos são os que a seguir se discriminam:--

- Área do terreno - 196,10m²-----
- Área de Implantação - 176,30m²-----
- Área de construção - 261,75m²-----
- Volumetria - 812,30m³-----
- N.º pisos - 2-----
- Tipologia - T1-----
- **Iu - 1,33m²/m²**-----

3.3 Considerando que de acordo com a categoria de espaço onde a habitação se localiza - categoria 1.3 - Outros Aglomerados - o Índice máximo de construção é de 0,5m²/m²;-----

3.4 Face ao descrito anteriormente, não se entende que o processo deva ser remetido para a Comissão de Vistorias no âmbito da legalização, uma vez que à partida não cumpre os parâmetros referidos no ponto 3.1 da presente informação; -----

4. Proposta de decisão-----

4.1 Face ao exposto, e de acordo com o descrito no n.º1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL 136/2014 de 09/09, entende-se emitir parecer desfavorável ao pedido de aprovação do projeto de arquitetura formulado através de requerimento n.º 1527/17, por violar as normas do PDM em vigor, acima referidas.-----

4.2 A título de sugestão, para além das questões de legitimidade da requerente, sugere-se que sejam propostas algumas melhorias de ordem

estética ao nível dos materiais empregues, no sentido de posteriormente ser remetido para a Comissão de Vistorias;-----
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.10.2017:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa, por violação das normas legais e regulamentares expressas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste documento.-----

Neste contexto, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima pré-anunciada.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 18.10.2017.-----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.2. COMPROPRIEDADE DE PRÉDIOS RÚSTICOS, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 595/17 - LUÍS AREIAS FONTES - LUGAR DE VAL DE ABELHEIRA E LUGAR DE COELHOS, FREGUESIA DE PARADELA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA DRA. CATARINA PINTO DATADA DE 11.10.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado na Secção de Apoio Administrativo da DGOT com o n.º 1798/17, respeitante ao processo com o n.º 595/17, em 9 de outubro de 2017, veio o Sr. Dr. Luís Areias Fontes, em representação dos herdeiros, por óbito de Etelinda Maria Carriço, no sentido de dar cumprimento à informação técnica destes serviços, datada de 6 de setembro de 2017, apresentar novos elementos, para que lhe seja emitido o parecer favorável a que se refere o n.º 1 do Art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, com vista à constituição do regime de compropriedade dos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos n.ºs 319º e 575º, da freguesia de Paradelas de Monforte, no concelho de Chaves.-----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

2.1. Na apreciação do pedido apresentado através do requerimento inicial, registado com o n.º 1543/17, constatadas que foram algumas deficiências, relativamente aos elementos instrutórios, foi solicitada a sua correção através de apresentação de elementos adicionais;-----

2.2. Em cumprimento do solicitado, o requerente prestou alguns esclarecimentos e procedeu à entrega dos seguintes documentos:-----

(i) Cópia da caderna predial rústica, emitidas pelo Serviço de Finanças de Chaves, referente ao prédio registado sob o artigo nº 319º;-----

(ii) Novos documento de localização do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo nº 575, da freguesia de Paradela de Monforte, por via de o mesmo, conforme alega o requerente, estar anteriormente mal localizado e por isso, em discordância com os dados constantes da caderneta predial rústica.-----

3. ENQUADRAMENTO-----

3.1. O pedido enquadra-se no disposto no nº 1⁴ do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, que determina a necessidade de obtenção de parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, quando haja lugar à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes.

3.2. O nº 2⁵ do mesmo Artigo especifica as condições em que o aludido parecer pode ser desfavorável, confinando-as apenas aos atos ou negócios que visem ou deles resultem parcelamento físico, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

4. CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO-----

4.1. Analisados que foram os elementos instrutórios anexados, bem como os esclarecimentos prestados no requerimento agora apresentado, considera-se haver elementos suficientes para a produção do parecer solicitado;-----

4.2. O pedido em apreço visa a celebração de uma escritura de partilhas da qual irá resultar a constituição de compropriedade dos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos nºs 319 e 575, da freguesia de Paradela de Monforte, no concelho de Chaves, sem parcelamento físico, a realizar nos seguintes termos:-----

(i) $\frac{1}{2}$ indiviso do prédio registado sob o artigo 319º, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Paradela de Monforte, a atribuir a cada um dos interessados: Luís Carriço Pires e Ermezindo Carriço Pires; -----

(ii) $\frac{1}{3}$ indiviso do prédio registado sob o artigo 575º, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Paradela de Monforte, a atribuir a cada um dos interessados: Luís Carriço Pires, Ermezindo Carriço Pires e Emília Carriço Pires;-----

5. PROPOSTA-----

5.1. Considerando os fins a que se destina a solicitação do requerente, que pretende a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios com o os artigos nºs 319º e 575º, ambos inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Paradela de Monforte, a realizar nos termos descritos no ponto 4.2 da presente informação, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do nº 2, do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de

⁴ - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios

⁵ - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana-----

16 de julho, entende-se propor o acolhimento favorável ao pedido de parecer e subsequente emissão da certidão de compropriedade. -----

5.2. Em caso de superior concordância com o ponto anterior, propõe-se a submissão desta proposta a deliberação da Ex.^a Câmara Municipal, conforme estipula o n.º 1 do Art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima reunião ordinária deste órgão, devendo posteriormente, em caso de deferimento, transitar para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.10.2017:-----

Visto. Concordo. Atenta a fundamentação de facto e de direito consubstanciada na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade requerida e a concomitante emissão da respectiva certidão.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

Visto. Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.3. RECEÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES - PROCESSO N.º 632/13 - NOS - COMUNICAÇÕES, SA. - RUA DO ENFERMEIRO CARVALHO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 09.10.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

Por informação técnica proferida pela Engenheira Conceição Rei a 24 de agosto ultimo foi agendada vistoria no sentido de ir ao encontro do despacho emanado pelo chefe de divisão, Engenheiro João Geraldes com vista à receção das obras de telecomunicações tituladas por alvará de ocupação do domínio público n.º45/14 referente à execução na Rua do Enfermeiro Carvalho, consubstanciadas em:-----

- execução de rede de telecomunicações na extensão de 4 metros;--
- colocação de armário tipo A:-----
- Instalação de um tubo de subida;-----

2. Antecedentes-----

No dia 20 de março de 2014, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 45/14 o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para instalação de Infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas no local acima referenciado.-----

3. Enquadramento da pretensão-----

3.1. -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do RJUE (Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, e posteriores alterações).-----

3.2. No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4. Procedimentos para atendimento do pedido e estado do processo-----

No seguimento do despacho supra referenciado foram encetados os seguintes procedimentos:-----

Realização no dia 3 de outubro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas relacionadas com o presente processo.-----

Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5. Parecer-----

5.1. Por leitura do Auto lavrado após vistoria, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 45/14, não foram realizadas no prazo para o qual foi emitido o alvará, donde conseqüentemente não será efetuada qualquer receção.-

5.2. A licença para a realização das obras e trabalhos mencionadas no nº 1 do artigo 2º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, caduca se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará, ou se não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do nº 4 do artigo 5º do referido dispositivo legal.-----

5.3. Nesta perspetiva, no presente caso, a validade do Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 45/14, o qual titulava o licenciamento das obras de Telecomunicações pretendidas pela ora requerente, terminou no dia 25-3-14, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 9º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

6. Propostas de decisão-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1. Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar a caducidade da licença titulada pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 45/14, referente ao licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, no local acima referenciado, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização.-----

6.2. De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE e nos

artigos 121⁶ e 122⁷ do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1, deve ser dado a conhecer à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

6.3. Decorrido o prazo referido no anterior parágrafo e caso a interessada não venha a processo juntar elementos de forma a inverter o sentido de decisão proposto no item 5.1 da presente informação técnica, propõe-se que o presente processo registado com o n.º 632/13 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de € 615 (seiscientos e quinze euros), correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia de 2014/3/20, constante no processo a folha n.º 137.-----

6.4. Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica.- À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.10.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito consubstanciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

Visto. Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

6 Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia-----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.-----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.-----

7 Artigo 122º - Notificação para a audiência-----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. RECEÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES - PROCESSO N.º 242/16 - NOS - COMUNICAÇÕES, SA. - RUA DA FORMIGUINHA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 10.10.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

Por informação técnica proferida pela Engenheira Conceição Rei a 24 de agosto ultimo foi agendada vistoria no sentido de ir ao encontro do despacho emanado pelo chefe de divisão, Engenheiro João Geraldês com vista à receção das obras de telecomunicações tituladas por alvará de ocupação do domínio público n.º79/16 referente à execução na Rua da Formiguinha, consubstanciadas na execução de rede subterrânea de telecomunicações na extensão de 185 metros;-----

2. Antecedentes-----

No dia 29 de setembro de 2016, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 79/16 o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para instalação de Infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas no local acima referenciado.-----

3. Enquadramento da pretensão-----

3.1. -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n° 1 do artigo 87° do RJUE(Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações).-----

3.2. No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4. Procedimentos para atendimento do pedido e estado do processo-----

No seguimento do despacho supra referenciado foram encetados os seguintes procedimentos:-----

Realização no dia 10 de outubro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas relacionadas com o presente processo.-----

Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5. Parecer-----

5.1. Por leitura do Auto lavrado após vistoria, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 79/16, não foram realizadas no prazo para o qual foi emitido o alvará, donde consequentemente não será efetuada qualquer receção.

5.2. A licença para a realização das obras e trabalhos mencionadas no n° 1 do artigo 2° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, caduca se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará, ou se não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do n° 4 do artigo 5° do referido dispositivo legal.-----

5.3. Nesta perspetiva, no presente caso, a validade do Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 79/16, o qual titulava o licenciamento das obras de Telecomunicações pretendidas pela ora requerente, terminou no dia 29/10/16., circunstância essa que determina o

incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

6. Propostas de decisão-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1. Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar a caducidade da licença titulada pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 79/16, referente ao licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, no local acima referenciado, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização.-----

6.2. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e nos artigos 121.º⁸ e 122.º⁹ do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1, deve ser dado a conhecer à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

6.3. Decorrido o prazo referido no anterior parágrafo e caso a interessada não venha a processo juntar elementos de forma a inverter o sentido de decisão proposto no item 5.1 da presente informação técnica, propõe-se que o presente processo registado com o n.º 242/16 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 636 (seiscentos e trinta e seis euros)**, correspondente ao valor da caução prestada como consta do documento de receita constante no processo a folha n.º 155.-----

6.4. Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica.-
À Consideração Superior.-----

⁸ **Artigo 121.º - Direito de Audiência Prévia**-----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.-----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.-----

⁹ **Artigo 122.º - Notificação para a audiência**-----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.10.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito constantes da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

Visto. Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. RECEÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES - PROCESSO N.º 328/16 - NOS - COMUNICAÇÕES, SA. - RUA DOS AREGOS, TRAVESSA DA RAPOSEIRA E AVENIDA DA RAPOSEIRA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 10.10.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

Por informação técnica proferida pela Engenheira Conceição Rei a 24 de agosto ultimo foi agendada vistoria no sentido de ir ao encontro do despacho emanado pelo chefe de divisão, Engenheiro João Geraldes com vista à receção das obras de telecomunicações tituladas por alvará de ocupação do domínio público n.º80/16 e executadas na Rua dos Aregos, Travessa da Raposeira e Avenida da Raposeira consubstanciadas na instalação de cabos em numa extensão total de 180 metros.-----

2. Antecedentes-----

No dia 29 de setembro de 2017, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 80/16 o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para instalação de Infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, nos arruamentos supra referidos.--

3. Enquadramento da pretensão-----

3.1. -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n° 1 do artigo 87° do RJUE(Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações).-----

3.2. No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4. Procedimentos para atendimento do pedido e estado do processo--

No seguimento do despacho supra referenciado foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1. Realização no dia 10 de outubro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas relacionadas com o presente processo.-----

4.2. Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5. Parecer-----

Por leitura do Auto lavrado após vistoria, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 80/16, são passíveis de serem objeto de receção.-----

6. Propostas de decisão-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1. Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção das obras de infraestruturas tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 80/16.-----

6.2. Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3. Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n°328/16 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 636 (seiscentos e trinta e seis euros)**, correspondente ao valor da caução prestada através de cheque de acordo com o constante no processo a folhas n°95 e n°96.-----

6.4. Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica.-

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.10.2017:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito plasmados neste informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 6.1 a 6.4 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

Visto. Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. RECEÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES - PROCESSO N.º 730/13 - NOS - COMUNICAÇÕES, SA. - BAIRRO DOS FORTES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 03.10.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

Por informação técnica proferida pela Engenheira Conceição Rei a 25 de agosto ultimo foi agendada vistoria no sentido de ir ao encontro do despacho emanado pelo chefe de divisão, Engenheiro João Geraldes com vista à receção das obras de telecomunicações tituladas por alvará de ocupação do domínio público n.º67/14 e executadas no Bairro dos Fortes a saber:-----

Execução de rede de telecomunicações numa extensão de um metro.-----
 Instalação de caixa de visita-CPV-----

2. Antecedentes-----

No dia 4 de abril de 2014, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 67/14 o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, no arruamento supra referido.-----

3. Enquadramento da pretensão-----

3.1. -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n° 1 do artigo 87° do RJUE(Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações).-----

3.2. No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4. Procedimentos para atendimento do pedido e estado do processo--

No seguimento do despacho supra referenciado foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1. -Realização no dia 3 de outubro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas relacionadas com o presente processo.-----

4.2. Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5. Parecer-----

Por leitura do Auto lavrado após vistoria, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 67/14, são passíveis de serem objeto de receção.-----

6. Propostas de decisão-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1. Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 67/14.-----

6.2. Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3. Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n°526/14 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 600 (seiscentos euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, Serviço Emissor - CTA DGUT.04 de 2014/04/04, constante no processo a folha n° 170.-----

6.4. Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica.-
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.10.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito invocadas nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 6.1 a 6.4 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

Visto. Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. RECEÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES - PROCESSO N.º 828/16 - NOS - COMUNICAÇÕES, SA. - RUA DIREITA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 10.10.2017.--

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

Por informação técnica proferida pela Engenheira Conceição Rei a 24 de agosto ultimo foi agendada vistoria no sentido de ir ao encontro do despacho emanado pelo chefe de divisão, Engenheiro João Galdes com vista à receção das obras de telecomunicações tituladas por alvará de ocupação do domínio público n.º18/17 e executadas na Rua Direita consubstanciadas na instalação de cabos em numa extensão total de 100metros.-----

2. Antecedentes-----

No dia 20 de março de 2017, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 18/17 o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para instalação de Infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, no arruamento supra referido.-----

3. Enquadramento da pretensão-----

3.1. -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações).-----

3.2. No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4. Procedimentos para atendimento do pedido e estado do processo--

No seguimento do despacho supra referenciado foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1. -Realização no dia 10 de outubro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas relacionadas com o presente processo.-----

4.2. Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5. Parecer-----

Por leitura do Auto lavrado após vistoria, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 18/17, são passíveis de serem objeto de receção.-----

6. Propostas de decisão-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1. Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara

Municipal delibere deferir o pedido de receção das obras de infraestruturas tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 18/17.-----

6.2. Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3. Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n°828/16 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 636 (seiscentos e trinta e seis euros)**, correspondente ao valor da caução prestada através de cheque de acordo com o constante no processo a folhas n°160 e n°161.-----

6.4. Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.10.2017:-----

Visto. Atenta a fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido do órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 6.1 a 6.4 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

Visto. Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. RECEÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES - PROCESSO N.º 306/14 - NOS - COMUNICAÇÕES, SA. - RUA DO CRUZEIRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 03.10.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

Por informação técnica proferida pela Engenheira Conceição Rei a 24 de agosto ultimo foi agendada vistoria no sentido de ir ao encontro do despacho emanado pelo chefe de divisão, Engenheiro João Geraldes com vista à receção das obras de telecomunicações tituladas por alvará de ocupação do domínio público n.º197/14 referente à execução na Rua do Cruzeiro consubstanciadas na execução de rede de telecomunicações na extensão de 4 metros e na colocação de um tubo de subida.-----

2. Antecedentes-----

No dia 3 de outubro de 2014, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 197/14 o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para instalação de Infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas no local acima referenciado.-----

3. Enquadramento da pretensão-----

3.1. -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do RJUE (Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, e posteriores alterações).-----

3.2. No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4. Procedimentos para atendimento do pedido e estado do processo---

No seguimento do despacho supra referenciado foram encetados os seguintes procedimentos:-----

Realização no dia 3 de outubro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas relacionadas com o presente processo.-----

Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5. Parecer-----

5.1. Por leitura do Auto lavrado após vistoria, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 197/14, não foram realizadas no prazo para o qual foi emitido o alvará, donde conseqüentemente não será efetuada qualquer receção.-----

5.2. A licença para a realização das obras e trabalhos mencionadas no nº 1 do artigo 2º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, caduca se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará, ou se não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do nº 4 do artigo 5º do referido dispositivo legal.-----

5.3. Nesta perspetiva, no presente caso, a validade do Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 197/14, o qual titulava o licenciamento das obras de Telecomunicações pretendidas pela ora requerente, terminou no dia 4-10-14, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 9º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

6. Propostas de decisão-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1. Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar a caducidade da licença titulada pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 197/14, referente ao licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, no local acima referenciado, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização.-----

6.2. De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE e nos

artigos 121^{o10} e 122^{o11} do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n^o 4/2015, de 7/1, deve ser dado a conhecer à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

6.3. Decorrido o prazo referido no anterior parágrafo e caso a interessada não venha a processo juntar elementos de forma a inverter o sentido de decisão proposto no item 5.1 da presente informação técnica, propõe-se que o presente processo registado com o n^o 306/14 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 600 (seiscentos euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia - N^o do DOC - 2014/10/03, constante no processo a folha n^o 78 e após a requerente proceder ao pagamento do montante de **106€ (cento e seis euros)** respeitante ao valor da taxa referente à realização da vistoria (de acordo com o n^o3 do artigo 76^o da tabela de taxas e licenças em vigor no município de Chaves).-----

6.4. Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.10.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito e constantes da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo do Município vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

¹⁰ Artigo 121^o - Direito de Audiência Prévia-----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124^o, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.-----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.-----

¹¹ Artigo 122^o - Notificação para a audiência-----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

Visto. Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

1- URBANIZAÇÃO

1.1. LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2) - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

Foi presente a informação n.º 420/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 28 de 8 de fevereiro de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2)".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 5 de junho de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 319 940,00 € (trezentos e dezanove mil novecentos e quarenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 150 dias. -----
- Data da consignação: 19 de junho de 2017 -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 28 de junho de 2017. -

II - Fundamentação -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico em 9 de outubro de 2017, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa: -----

EDICHÃO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTOS UNIP LDA. -----

ALVARÁ 70222 - PUB -----

CONTRATO DE SUBEMPREITADA -----

APÓLICE DE SEGURO AT -----

CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL -----

CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA -----

CARTÃO DA EMPRESA -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48.º do caderno de Encargos, nos artigos 383.º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores

subcontratados até à data, não ultrapassar 75% do valor global da obra. Neste contexto, os trabalhos subcontratados, com a EDICHÃO, correspondem à mão de obra para a execução das tarefas descritas no mapa de medições que faz parte integrante do contrato de subempreitada e representam 10,42%, do valor global da obra. -----

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, propondo-se, que superiormente sejam adotados os seguintes procedimentos administrativos: -----

a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 10 de outubro de 2017-----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.^a) -----

Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.10.16. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - REDUÇÃO DE CAUÇÕES AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 190/2012, DE 22 DE AGOSTO. -----

Foi presente a informação n.º 427/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1.A Câmara municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II série, n.º 7 de 11 de Janeiro de 2011 concurso público, tendo como objecto a adjudicação da Fundação Nadir Afonso --

2.De harmonia com deliberação de câmara tomada no dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou á firma "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." a execução da referida Empreitada. O acto adjudicatário veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo de Obras Públicas, outorgado na Autarquia em 16 de Junho de 2011. -----

3.O valor de adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 4.771.380,52 Euros (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução da obra, 540 dias a contar da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde da obra. -----

4.Em 20 de Maio de 2013, foi concedida, pelo Município, a autorização da cessão da posição contratual, á empresa "Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A.". -----

5.Dando cumprimento á deliberação de Câmara de 20 de Maio de 2013, em 27 de Maio de 2013, a empresa Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A., veio apresentar Garantia Bancário n.º 00125-02-1862913 do Banco Millennium, datada de 23 de Maio de 2013, no valor de 171.007,28€, ou seja, no valor correspondente aos trabalhos que faltam executar - 5% de 3.420.145.67€. -----

6.Sequencialmente, a empresa "Construções Europa Ar-Lindo, S.A.", solicitou a redução da garantia bancária, apresentada aquando da assinatura do contrato administrativo de Obras Públicas, bem como a libertação das quantias retidas nos autos de medição, tendo para o efeito apresentado a garantia bancária 00384160 do Banco Espírito Santo, S.A., no valor de 238.569,03€. -----

7.Ambas as informações, de redução da garantia do contrato e de libertação das quantias retidas, foram aprovadas em reunião de câmara do dia 2 de julho de 2013. -----

8.A referida garantia bancária - 00384160 do Banco Espírito Santo, S.A, correspondia, no entanto a 5% do valor global da obra, tendo, em reunião do dia 16 de junho de 2013, sido aprovada a sua redução para o valor de 67.561,75€ correspondente a 5% do valor dos trabalhos executados - 1.351.234,54€. -----

9.A Empresa Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A., apresentou, durante o desenvolvimento da obra, várias garantias destinadas a substituir a retenção do valor dos autos de medição. -----

10.Esta empresa - Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A., vem solicitar a redução das cauções prestadas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2012, de 22 de agosto. -----

11.Conforma auto de vistoria, a fiscalização da obra deslocou-se à mesma com vista à determinação do seu estado, tendo concluído que esta se encontrava em condições de se poder proceder à libertação das cauções. -----

II - Fundamentação -----

1 - Em resumo, as garantias prestadas para o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, prestadas a favor do Município são as seguintes: -----

Empresa Construções Europa Ar-Lindo, S.A. -----

	Tipo	Valor
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária N00367588, Banco Espírito Santo, S.A.	67.561,75€ (após redução por cessão da posição contratual)
	Garantia para reforço da caução N00384160, Banco espírito santo, S.A.	67.561,75€ (após redução por cessão da posição contratual)

Total		135.123,50€
-------	--	--------------------

Empresa Edinorte, Construções Nortenhas, S.A. -----

	Tipo	Valor
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária nr. 00125-02-1862913, Millennium BCP	171.007,28€
Reforço da Caução	Garantia para reforço da caução nr. 00125-02-1868445, Millennium BCP	40.000,00€
	Garantia para reforço da caução nr. 00125-02-1892356, Millennium BCP	50.000,00€

	Garantia para reforço da caução nr. 00125-02-1868445, Millennium BCP	50.000,00€
	Garantia para reforço da caução n.º GAR/14301238, BPI	31.007,28€
Contrato Trabalhos a mais	Caução através de garantia bancária N962300488016207, Banco Santander Totta, S.A.	15.606,01€ (10%)

Total		357.620,57€
-------	--	--------------------

2 - A redução a efetuar, no valor de 30%, ascende à quantia de 107.286,16€ (Cento e sete mil, duzentos e oitenta e seis Euros e dezasseis cêntimos), conforme quadro seguinte: -----

	Valor	Redução (30%)	Valor remanescente (70%)
Contrato inicial	171.007,28€	51.302,18€	119.705,10€
Reforço da Caução	171.007,28€	51.302,18€	119.705,10
Contrato Trabalhos a mais	15.606,01€	4.681,80€	10.924,21€

Total	357.620,57€	107.286,16€	250.334,41€
-------	--------------------	--------------------	-------------

3 - Tendo em consideração que foram apresentadas várias garantias para o reforço da caução, será feita a liberação da totalidade de uma das garantias, acrescida do valor remanescente noutra garantia, garantindo no entanto a retenção do valor devido, segundo o seguinte esquema: --

	Tipo	Valor	Redução	Valor remanescente
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária nr. 00125-02-1862913, Millenn	171.007,28€	51.302,18€	119.705,10€
Reforço da Caução	Garantia para reforço da caução nr. 00125-02-1868445, Millennium BCP	40.000,00€	0,00€	40.000,00€
	Garantia para reforço da caução nr. 00125-02-1892356, Millennium BCP	50.000,00€	0,00€	50.000,00€

	Garantia para reforço da caução nr. 00125-02-1868445, Millennium BCP	50.000,00€	50.000,00€	0,00€
	Garantia para reforço da caução n.º GAR/14301238, BPI	31.007,28€	1.302,18€	29.705,10€
Contrato Trabalhos a mais	Caução através de garantia bancária N962300488016207, Banco Santander Totta, S.A.	15.606,01€	4.681,80€	10.924,21€
Total		357.620,57€	107.286,16€	250.334,41€

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal: -----

1 - Que, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto, sejam reduzidas as garantias destinadas ao cumprimento das obrigações contratuais no valor de 30% do valor total da caução; ----

2 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação: -----

2.1) Seja extinta a garantia NR. 00125-02-1868445, do Banco Millennium BCP, no valor de 50.000,00€. -----

2.2) Seja reduzida a garantia n.º GAR/14301238 do BPI, no valor de 1.302,18€. -----

2.3) Seja reduzida a garantia NR. 00125-02-1862913, do Millennium BCP, no valor de 51.302,18€. -----

2.4) Seja reduzida a garantia N962300488016207, do Banco Santander Totta, no valor de 4.681,80€. -----

Divisão de Obras Públicas, 11 de outubro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.10.16. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Concluída a análise, discussão e votação do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido os seguintes comentários:

1 - É de estranhar a posição adotada, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, sobre a matéria, atendendo ao facto

do referido Vereador, no anterior mandato autárquico, ter sempre votado contra todas as propostas relacionadas com o projeto "Museu Nadir Afonso". -----

2 - Veja-se, nesse sentido, a sua posição, sistematicamente, desfavorável à aprovação dos Autos de Medição relacionados com a execução da empreitada tendo como objeto a construção do edifício destinado à instalação do dito museu, entre outras matérias. -----

De seguida, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecido os seguintes comentários: -----

1 - No passado, sempre votou contra a aprovação de proposta que consubstanciavam a realização de despesas públicas relacionadas com a construção do Edifício destinado à instalação do "Museu Nadir Afonso".

2 - Tal posição foi, aliás, inteiramente, coerente com a posição assumida, por si, enquanto membro da Assembleia Municipal. -----

3 - A proposta, ora, em apreciação, não implica a realização de quaisquer despesas públicas atinentes à obra de construção do edifício, em causa, razão pela qual a mesma merece o seu acolhimento.-

1.3. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAIÁ E VILA MEÃ - REDUÇÃO DE CAUÇÕES. -----

Foi presente a informação n.º 443/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rede de Drenagem de Águas Residuais de Vilarinho da Raia e Vila Meã". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 3 de Setembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 9 dias do mês de Outubro de 2010. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 230.232,68€ (Duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Prazo de execução da obra: 365 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 19 de Outubro de 2009. -----

Foi ainda aprovada uma reprogramação dos trabalhos em 8 de maio de 2015. -----

5. Foi elaborado o auto de Revisão de Preços, tendo resultado num valor de 5.635,11€, a favor do empreiteiro. -----

6. A receção provisória ocorreu no dia 28 de julho de 2015. -----

7. Tendo decorrido 2 anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 60% do valor da caução, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

II - Fundamentação-----

1. Face ao solicitado, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições. -----

2. O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através de garantia bancária n.º 00353822, emitida pelo Banco Espírito Santo em 6 de outubro de 2009, no valor de 5%, correspondente a 11.511,63€. -----

3. Foram, ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição conforme quadro seguinte: -----

Autos	valor	retenção 5%
1	15 748,93 €	787,45 €
2	3 900,00 €	195,00 €
3	35 587,10 €	1 779,36 €
4	6 855,00 €	342,75 €
5	5 795,00 €	289,75 €
6	12 436,31 €	621,82 €
7	8 101,00 €	405,05 €
8	18 279,60 €	913,98 €
9	2 200,00 €	110,00 €
10	24 821,15 €	1 241,06 €
11	24 726,66 €	1 236,33 €
12	9 835,00 €	491,75 €
13	8 324,70 €	416,24 €
14	53 622,23 €	2 681,11 €
Auto	valor	retenção 10%
R.P	5 635,11 €	563,51 €
Total	235 867,79 €	12 075,15 €

4. A redução agora solicitada, corresponde ao valor de 14.152,07€, conforme resumo seguinte: -----

Contrato	Tipo	Valor	Redução de 60%	Valor Remanescente
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária n.º 00353822, BES	11.511,63€	6.906,98€	4.604,65€
	Retenção nos autos	11.511,63€	6.906,98€	4.604,65€
Revisão de Preços	Retenção no auto	563,51€	338,11€	225,40€
Totais		23.586,77€	14.152,07€	9.434,70€

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal, a autorização da redução das retenções, procedendo-se esta da seguinte forma: -----

1 - Redução da garantia bancária n.º 00353822 - Banco Espírito Santo, no valor de 6.906,98€; -----

2 - Reembolso, por parte do Município, no valor de 7.245,09€, respeitante aos valores retidos nos autos de medição e de revisão de preços. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 18 de outubro de 2017-----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.10.19. -
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. "ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL- VILELA SECA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE VILELA SECA" - TRABALHOS A MENOS. -----

Foi presente a informação nº 252/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 139 de 21 de julho de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "Adutora Parque empresarial - Vilela Seca e Remodelação do Reservatório de Vilela Seca". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 30 de setembro de 2016, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 4 de novembro de 2016. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 226 315,00 € (duzentos e vinte e seis mil trezentos e quinze euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 150 dias -----
- A consignação da obra foi em 21/11/2016 -----
- A aprovação do PSS foi em 10/01/2017 -----

5. Para cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatório apresentou a garantia bancária nº N00401621, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 22 631,50€, correspondendo a 10% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato e foi deduzida a percentagem de 5% em cada auto de medição, por se tratar de um valor contratual, cujo preço foi abaixo da base 1.02%. -----

II - Fundamentação -----

1. Encontrando-se concluídos os trabalhos da empreitada, foi efetuada a medição final dos mesmos, concluindo-se que resultam trabalhos a menos, no valor de 9.214,44€ (nove mil duzentos e catorze euros e quarenta e quatro cêntimos, Iva não incluído e representam 4,07% do valor contratado. -----

2. Os trabalhos a menos, resultam, dos artigos correspondentes ao fornecimento e colocação do portão e respetiva vedação, junto ao reservatório de Vilela Seca, cujos trabalhos não foram executados, por se desconhecer o limite do terreno a vedar e de acordo com decisão superior, não haver necessidade de se executar tal trabalho, sendo que o mesmo, em nada compromete a qualidade e funcionamento dos

equipamentos instalados. Acresce ainda, quantidades de levantamento e reposição em tapete betuminoso, na EM 506, por se ter aberto a vala para instalação da tubagem, ao longo da berma e, como tal, não houve necessidade de executar a pavimentação em betuminoso, nas quantidades contempladas no projeto. -----

Valor do contrato - 226.315,00€ -----

Valor faturado - 217.100,56€ -----

Valor Trabalhos a menos - 9.214,44€ -----

III - Proposta -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se o seguinte procedimento: -----

1. Que, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

2. A aprovação dos referidos trabalhos a menos; -----

3. A redução da caução prestada no contrato da empreitada, no valor proporcional dos trabalhos a menos, ou seja, no valor de 921,44€; ---

4. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja a mesma enviada à entidade executante. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 6 de outubro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

ANEXO: mapa de quantidades dos trabalhos a menos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.10.06. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. "LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1)" - PRORROGAÇÃO DE PRAZO (2). -----

Foi presente a informação nº 439/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 229 de 29 de novembro de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE I: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1)". ---

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de fevereiro de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 23 de fevereiro de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 544 199,00 € (quinhentos e

quarenta e quatro mil cento e noventa e nove euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 150 dias. -----
- Data da consignação: 20 de março de 2017 -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de março de 2017. -

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de agosto de 2017, o município de Chaves, aprovou, uma prorrogação ao prazo de execução da obra, por 44 dias. -----

II - Fundamentação -----

1- A entidade executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº 7671 de 29 de setembro de 2017, solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra por 26 dias, argumentando para o efeito, os seguintes motivos: -----

1 -Suspensão dos trabalhos na zona PAMUS 2.1 - na zona de conflito com os trabalhos em curso no Estádio Municipal de Chaves; -----

2 -Solicitação pelo Dono de Obra de execução de novas redes de saneamento na zona PAMUS 2.1; -----

3 -Indefinição do projeto de execução relativamente à localização dos negativos em chapa de ferro, a executar nos pavimentos para as tendas;

4 - Indefinição de projeto, relativamente à zona de conflito das passadeiras, com a rampa do Tipo 5 no acesso a arruamentos existentes.

5 - Alteração do projeto, na zona dos passeios para introdução de zonas para contentores do lixo. -----

2- Anexado ao referido pedido de prorrogação, vem um novo plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos e respetivo plano de pagamentos. -----

3-Feita análise aos argumentos apresentados pelo adjudicatário, cumpre informar: -----

3.1- Os argumentos agora apresentados, na sua generalidade, já foram tidos em consideração e devidamente avaliados, na anterior solicitação de prorrogação ao prazo de execução da obra; -----

3.2- Foi desde o início dos trabalhos, prevenida a entidade executante, para o integral cumprimento do plano de trabalhos e conseqüentemente o cumprimento dos prazos de execução, sendo que, qualquer proposta de alteração de trabalhos, nunca poderia por em risco a conclusão da obra no prazo contratualmente estabelecido, salvo eventual exceção, antecedida da devida autorização do Dono de obra; -----

3.3- Ficaram registadas, nas atas de reunião de obra, as preocupações e avisos do Dono de obra, referentes aos atrasos verificados na execução dos trabalhos, tendo constantemente sido solicitado à entidade executante, efetuar todas as diligências, no sentido de disponibilizar, em tempo oportuno, reforços, tanto a nível de mão de obra e equipamentos, como na encomenda atempada dos materiais. Apesar de tais recomendações, a entidade executante não alcançou os propósitos pretendidos, retratando-se agora tal facto, nos trabalhos que ainda se encontram por concluir, após esgotado o prazo, contratualmente estabelecido para a conclusão da obra; -----

3.4- A suspensão dos trabalhos na zona PAMUS 2.1 - na zona de conflito com os trabalhos em curso no Estádio Municipal de Chaves, foi levantada no dia 22 de agosto, sendo que tal argumento, foi tido em consideração, na análise da primeira prorrogação graciosa de prazo, concedida à entidade executante, em 18 de agosto do corrente ano; -----

3.5- Desde o início dos trabalhos, ficou a entidade executante de apresentar uma amostra, para aprovação do Dono de obra, dos negativos a aplicar no pavimento, cujo objetivo é permitir a fixação das tendas,

na realização de eventos (feiras populares), tendo para tal, como referencia o protótipo previsto no projeto. Tal facto, só ocorreu no início de julho e, contudo, a entidade executante ainda não o fixou, nem tão pouco aferiu a sua resistência, com vista à obtenção da respetiva aprovação. Do mesmo modo, a aplicação dos negativos encontra-se prevista no plano de trabalhos, após a conclusão da pavimentação, não tendo sido, por si só, a indefinição das suas localizações, motivo para provocar qualquer tipo de atraso na execução dos trabalhos, até à presente data. Este motivo, já foi tido em consideração na avaliação de anterior prorrogação de prazo; -----

3.6- As alterações ao projeto, efetuadas pelo dono de obra, nomeadamente, à zona de conflito das passeadeiras, com a rampa do Tipo 5 no acesso a arruamentos existentes e na zona dos passeios para introdução de zonas dos contentores, resultam de situações pontuais, de ajustes com construções contíguas, onde se mantêm os mesmos materiais com apenas ligeiras alterações nas dimensões, as quais, não conduziram a quaisquer atrasos, se os trabalhos decorressem de acordo com o plano de trabalhos estabelecido. As questões ou duvidas, na interpretação do projeto, colocadas tardiamente (em relação ao plano de trabalhos) pela entidade executante, foram prontamente solucionadas pelo Dono de obra. Note-se que a área de intervenção da obra é extensa, pelo que, os ajustes efetuados, permitiriam sempre avançar com as frentes de trabalho, nunca pondo em risco o cumprimento do prazo para a conclusão da obra, nem provocando atrasos na entrega de materiais, uma vez que os mesmos ainda não tinham sido produzidos. Este motivo, já foi tido em consideração na avaliação de anterior prorrogação de prazo; -----

3.7-Como se pode verificar pela faturação mensal, a entidade executante não cumpriu, o plano de trabalhos e de pagamentos, contratualmente estabelecidos, tendo sempre comunicado ao Dono de obra que reforçaria todos os meios necessários, de modo a concluir a obra dentro do respetivo prazo de execução. Apesar dos propósitos da entidade executante, os mesmos não foram suficientes e capazes de recuperar os atrasos verificados, refletindo-se agora no incumprimento da conclusão da obra, dentro do prazo contratual. -----

3.8- A solicitação pelo Dono de Obra, de execução de novas redes de saneamento na zona PAMUS 2.1, consiste basicamente, na execução de um troço de coletor para a rede de águas residuais domesticas, que, considerando os trabalhos agora em curso na Av. do Estádio, torna-se imprescindível a sua execução, de modo a sanar uma infraestrutura existente que não funciona corretamente e, como tal, acarreta constantes intervenções dos serviços de limpeza e manutenção da DAR. Tal trabalho está a ser alvo de procedimento por ajuste direto, que consequentemente terá direito a um prazo de execução; -----

3.9 -Não se prevendo a conclusão de todos os trabalhos, dentro do prazo anteriormente concedido e contratualmente estabelecido, considerando que se aproxima a data da realização da tradicional Feira anual dos Santos, que se desenvolverá com tendas espalhadas pela Av. do Estádio, o Dono de Obra considerou inevitável e consequentemente oportuno, que os trabalhos respeitantes à pavimentação da camada de desgaste com massas betuminosas a quente, à colocação dos negativos no pavimento, à plantação das arvores e, concludentemente, todos os trabalhos que lhes são subsequentes, tais como a sinalização horizontal e vertical, só sejam executados logo após a realização da Feira dos Santos. A determinação de tal procedimento, não obriga à paragem dos trabalhos que fazem parte da empreitada, mas sim, à definição da prioridade e sequencia a dar aos trabalhos que ainda

faltam executar e que fazem parte integrante do projeto. A entidade executante, até à data limite, antes da feira dos Santos, terá que reforçar as frentes de trabalho, de modo a poder concluir a obra, de acordo com as recomendações do Dono de Obra; -----

3.10 -A realização da Feira anual dos Santos, a realizar entre os dias 29 de outubro até 1 de novembro, obriga à paragem dos trabalhos, nesse período de tempo, ou seja, durante 5 dias seguidos. -----

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Pelo exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, os atrasos verificados no cumprimento do plano de trabalhos e correspondente plano de pagamentos, até à presente data, são imputáveis à entidade executante, sendo, contudo, de considerar, que face aos condicionalismos provocados pelas circunstâncias atuais, nomeadamente, a ocupação do espaço de intervenção da obra, com a Feira dos Santos, fica a entidade executante, impedida de prosseguir com os trabalhos. De modo a compatibilizar, os trabalhos com a realização da Feira dos Santos, resultaram as solicitações do Dono de obra, referidas nos pontos 3.8, 3.9 e 3.10, pelo que os atrasos daí resultantes, são da responsabilidade do Dono de Obra. -----

Sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, dentro do prazo contratualmente estabelecido, pelo que se propõe ao órgão executivo:

1- A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo; -----

2- De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 26 dias, e uma prorrogação legal do prazo de execução pelo período de 20 dias, em virtude de se prever, a interrupção dos trabalhos devido à realização da Feira anual dos Santos; -----

3- De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação à prorrogação de prazo graciosa, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

4- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada e deverá a mesma apresentar um novo plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos, adaptados à prorrogação de prazo concedida. -----

Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo, a data para a conclusão da obra, é de 15 de novembro de 2017. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 9 de outubro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª) -----

Anexos: Pedido de prorrogação de prazo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.10.09. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE CHAVES - EB1 DE SANTO AMARO". PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação n.º 442/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 76 de 18 de Abril de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Chaves - EB1 de Santo Amaro". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de Julho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 249.900,00€ (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

4. Prazo de execução da obra, 60 dias. -----

5. O Auto de consignação foi celebrado a 17 de Agosto de 2017. -----

6. A aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra é de 18 de Agosto de 2017. -----

7. A entidade e executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município no dia 13 de Outubro de 2017 com o n.º 8136, solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra por 24 dias. -

II - Fundamentação -----

1. No referido pedido de prorrogação, o adjudicatário vem alegar a existência de condicionantes que inviabilizam a conclusão da obra na data inicialmente prevista: -----

a) Antecipação dos trabalhos de remodelação no interior do edifício. Aquando do início dos trabalhos, foi solicitado pelo Dono de Obra a antecipação de todos os trabalhos no interior do edifício, por forma a permitir o normal funcionamento da escola no início do ano letivo;

b) Início da fabricação da estrutura. A solução preconizada no projeto para a cobertura do pavilhão, previa uma solução adotada pela empresa Blocotelha, empresa que se encontra encerrada durante o mês de Agosto, com início da obra nesse mês, esta situação condicionou o início do fabrico da estrutura para o mês de Setembro; -----

c) Alteração do projeto na zona da horta pedagógica. O Dono de Obra deu indicação para suspender a execução da horta pedagógica, pelo facto de se estar a avaliar a alteração da solução prevista para aquela zona, estando a aguardar a indicação de quais os trabalhos a executar naquele local; -----

d) Zona de trabalhos exteriores condicionada. Contrariamente ao que estava previsto inicialmente, foi necessário vedar a zona dos trabalhos, por forma a permitir o arranque das aulas no início do ano letivo, criando inclusive zonas de circulação que permitissem a segurança das crianças no recreio da escola. -----

2. Anexado ao pedido de prorrogação, vem novo plano de trabalhos, adaptado às novas circunstâncias. -----

3. Feita análise dos argumentos apresentados pelo adjudicatário, cumpre informar: -----

- a) De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 60 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta ultima seja posterior; -----
- b) A entidade executante tem sido alertada pela Fiscalização, nas diversas reuniões de obra da necessidade de reprogramar as tarefas, agilizando a entrada dos materiais e conseqüentemente reforço das equipas e frentes de trabalho, que seriam aplicadas sanções contratuais, caso não fossem tomadas medidas corretivas de modo a recuperar o tempo perdido e não por em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual; -----
- c) Desde o inicio dos trabalhos que o adjudicatário tomou conhecimento da realidade da obra e que a escola funcionaria normalmente, sendo que a abertura do ano letivo seria durante a obra; -----
- d) Feita a análise do plano de trabalhos inicial, conclui-se que como entidade executante da empreitada o adjudicatário devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra, de acordo com o previsto no projeto; -----
- e) A entidade executante não conseguiu adotar medidas capaz de cumprir os prazos estabelecidos no plano de trabalhos inicial, nem de recuperar algum tempo perdido, retratando-se no incumprimento do prazo estabelecido para a conclusão da obra; -----
- f) Nesta data desenvolvem-se os trabalhos de arranjos exteriores e conclusão do edifício das salas de apoio, estando os mesmos atrasados em relação ao plano de trabalhos aprovado, não se tendo conseguido cumprir também o plano de pagamentos; -----
- g) Atualmente não existem questões pendentes, encontrando-se todas as duvidas de projeto esclarecidas. -----

4. Assim, deverá ser concedida prorrogação graciosa, e não, legal, como solicitado pelo adjudicatário dado que como anteriormente se referiu a entidade executante da empreitada devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra. -----

III - Proposta -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo: -----

- a) A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo; -----
- b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 24 dias; -----
- c) De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da Revisão de Preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----
- d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada. -----

Com aprovação do pedido de prorrogação a data para a conclusão da obra é 9 de Novembro de 2017. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 16 de outubro de 2017-----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----
 Anexos: Pedido de prorrogação de prazo -----
 Plano de trabalhos -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.10.16. -
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO
 DELGADO, DE 2017.10.26.** -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE
 26.10.2017** -----
 À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**1.7. REFORÇO DA INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA
 INCÊNDIOS EM TERRENO NÃO PRIVADO VISANDO A DIMINUIÇÃO DA CARGA DE
 COMBUSTÍVEL E DE ACESSO A PONTOS DE ÁGUA - RELATÓRIO FINAL.** -----

Foi presente a informação nº 448/2017, identificada em epígrafe, cujo
 teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário
 da Republica, 2ª. Série, nº 152, de 8 de agosto de 2017 concurso
 público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada
 "Reforço da Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios
 em Terreno não Privado Visando a Diminuição da Carga de Combustível e
 de Acesso a Pontos de Água". -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da
 empreitada à empresa "Florestas Verdejantes, Lda." pelo valor de
 120.944,41 € (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro Euros
 e quarenta e um cêntimos). -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, conforme
 melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por
 integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de
 facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo
 camarário que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Reforço da Instalação
 de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios em Terreno não Privado
 Visando a Diminuição da Carga de Combustível e de Acesso a Pontos de
 Água"; -----

2. A adjudicação da empreitada à empresa "Florestas Verdejantes,
 Lda." pelo valor 120.944,41 € (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta
 e quatro Euros e quarenta e um cêntimos), IVA não incluído, com um
 prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à
 entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara
 Municipal. -----

3. Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º2
 do artigo 98º do CCP. -----

4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do
 órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e

Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 25 de outubro de 2017 -----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.^a Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final -----

RELATÓRIO FINAL -----

No dia 24 do mês de outubro de 2017, pelas 10h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas -----

- 1.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica superior na Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal: Paulo Jorge Rodrigues Branco, Técnico superior na Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelo concorrente Advanced Green - Engenharia Natural e Urbana, Lda que deram entrada através da plataforma eletrónica no prazo legalmente disponível para o efeito. -----

1 - Das alegações da empresa Advanced Green - Engenharia Natural e Urbana, Lda -----

a)Na exposição proferida pela empresa "Advanced Green - Engenharia natural e Urbana, Lda, esta, no sentido de contrariar a ordenação das propostas, na fase de análise das mesmas, vem propor o seguinte: ----

"A empresa concorrente "Florestas Verdejantes, Lda" em causa deve ser excluída do concurso com base na motivação infra referida. -----

Da análise da proposta apresentada e dos documentos que integram, verificam-se as seguintes irregularidades, suficientes, "in totum" e de "per si", para determinar a sua não admissão: -----

1. Desde logo se verifica que não cumpre o disposto no ponto 8.1 do Caderno de Procedimentos "não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes". -----

2. De acordo com a alínea 1 do Artigo 59.º do CCP "São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos". -----

3. Ora, uma vez que a empresa concorrente não apresenta qualquer atividade nos meses de janeiro e fevereiro, considera-se que são violados os princípios da concorrência, pois a mesma não tem qualquer custo nestes meses comparativamente aos restantes concorrentes. -----

4. O Dono de Obra ao aceitar a referida proposta, aceita que a obra se realize no prazo de 10 meses. -----

5. Assim, segundo a alínea 6 do Artigo 59.º do CCP "A exclusão da proposta base implica necessariamente a exclusão das propostas variantes apresentadas pelo mesmo concorrente." pelo que a proposta da concorrente deve ser excluída. -----

6. Por outro lado, também é violado o artigo 366º do CPP (Suspensão pelo Empreiteiro) que no ponto 1 só admite "Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que

o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra”.

7. A empresa concorrente justifica na sua Memória Descritiva a paragem de dois meses durante o tempo que se prevê mais chuvoso. -----

8. Tecnicamente é completamente impossível prever as condições meteorológicas para os meses de janeiro e fevereiro. -----

9. A empresa “Florestas Verdejantes, Lda” deveria ter planeado a obra para os doze meses, tal como todas as empresas concorrentes o fizeram nas suas propostas. Pois caso se verifiquem condições adversas no decorrer da obra e de acordo com o CCP, o empreiteiro poderá sempre solicitar a suspensão da Obra e respetivo pedido de prorrogação. ----

PELO EXPOSTO -----

Deve a proposta da empresa concorrente “FLORESTAS VERDEJANTES LD^a”, ser excluída, pelas razões amplamente apresentadas, com as consequências daí emergentes. -----

E em consequência que seja corrigido o relatório preliminar. -----

2 - Da apreciação das alegações, por parte do júri -----

A - Plano de Trabalhos -----

1 - Relativamente ao plano de trabalhos, este não viola nenhum princípio já que é apenas uma proposta que deverá, posteriormente, ser ajustado à data da consignação. -----

2 - Quando o concorrente elabora a sua proposta, não sabe ainda quando a obra será iniciada, e portanto, o seu planeamento é apenas uma previsão do que pode vir a acontecer. Na própria Memória Descritiva é referido que se trata apenas de uma previsão, sendo ajustado às condições meteorológicas reais. -----

3 - A interrupção dos trabalhos que o concorrente apresenta no seu plano de trabalhos não é vinculativa, podendo, inclusive, dado que está a iniciar a época mais desfavorável para este tipo de trabalhos, ser retardado o seu início e, como tal, ser reformulado todo o plano.

4 - Conforme referido no ponto 1, após ser consignada a obra, o empreiteiro apresentará o Plano de Trabalhos ajustado a essa mesma data. -----

5 - Relativamente ao artigo enunciado - o artigo 366º do CPP, este diz respeito à fase de execução do contrato e não à fase atual - a de formação do contrato. -----

B - Prazo de Execução -----

1 - Relativamente ao plano de trabalhos, este é apresentado desde o mês de outubro de 2017 até ao mês de setembro de 2018, não existindo aqui qualquer variação relativamente ao estipulado no caderno de Encargos. -----

2 - No formulário de preenchimento obrigatório, refere que o prazo de execução é de 365 dias. -----

3 - A alínea c) do n.º 1 da cláusula 9 do caderno de Encargos refere que: -----

“O empreiteiro obriga-se a: -----

(...) -----

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 365 dias, (...)”

4 - Extrai-se daqui, portanto, que o prazo indicado é um prazo máximo para a conclusão das operações indicadas, nada impedindo que as mesmas terminem num prazo inferior. -----

C - Proposta Variante -----

1 - Só pode existir uma proposta variante, se existir uma proposta base, não podendo uma única proposta ser considerada, ao mesmo tempo, base e variante. -----

2 - Para além disso, a proposta do concorrente, conforme exposto nos pontos anteriores, não apresenta qualquer alteração face ao estipulado no Caderno de Encargos. -----

3 - Da deliberação do Júri -----

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente "Advanced Green - Engenharia natural e Urbana, Lda" em virtude das mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar. -----

b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - a adjudicação da empreitada Reforço da Instalação de Redes de defesa da Floresta Contra Incêndios em Terreno não Privado visando a Diminuição da Carga Combustível e de Acesso a Pontos de Água pelo valor de 120.944,41 € (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro Euros e quarenta e um cêntimos) IVA não incluído, à empresa "Florestas Verdejantes, Lda" com um prazo de execução de 365 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

Chaves, 26 de outubro de 2017 -----

Anexo I - Ordenação das propostas -----

Anexo II - Alegações da empresa RC3 - Restauros e Construções, Lda ---

O Júri -----

O Presidente -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

Os Vogais -----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

(em substituição de Paulo Jorge Rodrigues Branco) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DESDE A ROTUNDA DO TECNOPOLO I ATÉ À PONTE DE VILA VERDE DA RAIÁ - RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente a informação nº 449/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 158, de 17 de agosto de 2017 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Requalificação da Estrada desde a Rotunda do Tecnopolo I até à Ponte de Vila Verde da Raia". -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e

Obras Públicas, S.A." pelo valor de 221.380,00 € (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta Euros). -----
 Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Requalificação da Estrada desde a Rotunda do Tecnopolo I até à Ponte de Vila Verde da Raia"; -----

2. A adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor 221.380,00 € (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 45 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 25 de outubro de 2017 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.^a Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 20 dias do mês de outubro 2017, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal - Paulo Jorge Rodrigues Banco, Técnico Superior da Divisão de Obras Públicas, -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatário, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 12 de outubro procedeu-se à notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Requalificação da Estrada desde a Rotunda do Tecnopolo I até à Ponte de Vila Verde da Raia" pelo valor 221.380,00 € (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta Euros) IVA não incluído, à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras

Públicas, S.A.", com um prazo de execução de 45 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----
 Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

O Presidente -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

Os Vogais -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

Paulo Jorge Rodrigues Branco -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.9. ECOVIA DE VIDAGO - TROÇO 1 (TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA CONDE CARIA E O BALNEÁRIO TERMAL DE VIDAGO) - ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº 451/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária do dia 1 de setembro de 2017, deliberou autorizar o procedimento por ajuste direto, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Ecovia de Vidago - Troço 1 (Troço compreendido entre a Avenida Conde Caria e o Balneário Termal de Vidago)" -----

- Considerando que foram convidadas as empresas: -----

•Edinorte - Edificações, S.A.; -----

•Anorte - Construções e Engenharia, Lda., -----

•Américo Teixeira - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. -----

para apresentar a sua proposta para a execução da empreitada por serem empresas credíveis, possuírem alvará de construção exigido no ponto 8.3 do convite, terem experiência profissional e se encontrarem dentro dos limites preconizados no ponto 2 do artigo 113º do CCP. -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Edinorte, Edificações Nortenhás, S.A." pelo valor de 249.750,00 € (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta Euros). -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

a)Aprovação do relatório final da empreitada "Ecovia de Vidago - Troço 1 (Troço compreendido entre a Avenida Conde Caria e o Balneário Termal de Vidago)"; -----

b) A adjudicação à empresa "Edinorte, Edificações Nortenhas, S.A", pelo valor de 249.750,00 € (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 90 dias, remetendo-se à entidade competente para autorizar despesa, no caso, o Presidente da Câmara Municipal;

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 25 de outubro de 2017 -----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 02 dias do mês de outubro 2017, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal - Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas, -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 22 de setembro procedeu-se á notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Ecovia de Vidago - Troço 1 (Troço compreendido entre a Avenida Conde Caria e o Balneário Termal de Vidago)" pelo valor 249.750,00 € (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta Euros) IVA não incluído, à empresa "Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A.", com um prazo de execução de 90 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

O Presidente -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

Os Vogais -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.10. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E ETAR DE CALVÃO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 2/DOP/2017 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 2/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, CONSTRUÇÕES QUATRO DE MAIO, LDA., no valor de 25.162,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 26.10.2017 -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €25.162,00 (Vinte e cinco mil, cento e sessenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "CENTRO DE LOGÍSTICA DE RECOLHA E PRODUÇÃO" DA ENTIDADE PROMOTORA "GFW - GROWING FRESH WORLD, S.A." - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 83/DSC/2017 DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 23.10.2017. -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO DOS OBJETIVOS DA INFORMAÇÃO -----

1. No pretérito dia 17/09/2014 foi outorgado, entre este Município e a sociedade anónima " GFW - Growing Fresh World, S.A." o Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM)¹². A referida entidade promotora encontra-se em incumprimento contratual em virtude de não ter apresentado qualquer relatório semestral de execução do projeto de investimento com o qual se candidatou a Projeto de Interesse Municipal. -----

1. Em face desta circunstância, a Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)¹³ elaborou, no pretérito dia 18/10/2017, o respetivo relatório semestral de acompanhamento. -----

2. Com esta informação pretende-se: -----

(i) Levar ao conhecimento do Executivo municipal o referido relatório, o qual se anexa¹⁴; -----

(ii) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo relatório preconiza. -----

II - CONTEXTUALIZAÇÃO DO PARECER -----

1- O Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM) define os critérios a adotar pelos competentes órgãos municipais no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal (PIM) para o concelho de Chaves, nos termos em que foi aprovado pela Assembleia Municipal, por deliberação de 12/06/2013, sob proposta da Câmara de 20/05/2013. -----

2- Este regulamento visa apoiar, através da concessão de benefícios fiscais e benefícios de taxas municipais¹⁵ contratuais, investimentos e/ou novas iniciativas de negócio que permitam o desenvolvimento sustentável da região, a criação de novos empregos e,

¹² Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3, do art.º 8.º do RPIM. -----

¹³ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. -----

¹⁴ O relatório de acompanhamento foi redigido após a receção de informação suplementar, solicitada por esta Comissão à Eng.ª Conceição Rei, Técnica Superior da Divisão de Ordenamento e Território e elemento integrante desta Comissão e após o gozo do período de férias da redatora da Comissão (Eng.ª Cláudia Ferreira). -----

¹⁵ Isto é, isenções totais ou parciais de tributos municipais, em especial no que se refere ao Imposto Municipal sobre Imóveis, ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e, ainda, no que se refere a taxas urbanísticas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas e respetiva utilização. -----

consequentemente, a fixação da população, em sintonia com o atual quadro legal em vigor¹⁶. -----

3- Ao abrigo de tal quadro regulamentar, veio a citada entidade promotora requerer a classificação de PIM para o projeto de investimento, a concretizar na Freguesia de Outeiro Seco, no prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o art.º 3211º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4326/20130409, requerendo ainda a redução de taxas urbanísticas, dado o quadro legal, em matéria do regime financeiro autárquico, em vigor na altura. ----

4- Sob a Informação/Proposta n.º 82/2014, da Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo Cooperação, o Executivo Camarário, em sua reunião ordinária de 12/09/2014, atribuiu a classificação de PIM à candidatura apresentada pela referida empresa, aprovando a concessão de benefícios tributários municipais, consubstanciados numa redução de 75% do valor das taxas urbanísticas e das taxas administrativas inerentes à emissão do título (alvará ou recibo de admissão de comunicação prévia), no valor de 26.457,93€, ao qual acrescia o valor de 2.457,93€, referente à totalidade de fases previstas para a conclusão do projeto/empreendimento, dentro da calendarização apresentada, bem como o valor de 334,62€, correspondente à emissão da autorização de utilização.-----

5- Posteriormente, no dia 17/09/2014, veio a ser outorgado, entre este Município e a referida sociedade anónima, o respetivo CCBTM, tendo a Assembleia Municipal tomado conhecimento¹⁷ da referida concessão ao respetivo beneficiário, em 17/12/2014. -----

6- Decorrente do vínculo contratual estabelecido, a entidade beneficiária assumiu obrigações (cláusulas 2.ª e 5.ª)¹⁸, conformes com

¹⁶ Em conformidade com o estabelecido no art.º 241º, da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), conjugado, com a alínea d), do art.º 15º (poderes tributários), e, dos números 2 e 3, do art.º 16º (isenções e benefícios fiscais), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais e ulteriores alterações), com a alínea m), do número 1, do art.º 23º (promoção do desenvolvimento/atribuições dos municípios), as alíneas c) e g), do número 1, do art.º 25º (competências de apreciação e de fiscalização da Assembleia Municipal) e na alínea ff) do art.º 33º (competências materiais) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Este é o quadro legal atualizado à luz dos regimes jurídicos que entraram em vigor após aprovação do Regulamento PIM, e, que veio revogar as Leis, n.º 159/99, de 14 de setembro (alterada pelos Decretos-Leis 7/2003, de 15 de janeiro, e 268/2003, de 28 de outubro, e pelas Leis 107-B/2003, de 31 de dezembro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 60-A/2005, de 30 de dezembro, 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro) n.º 169/99 de 18 de setembro (alterada pela Lei 7-A-2016 de 30 de março), e a n.º 2/2007 de 15 de janeiro. -----

¹⁷ À luz do art.º 12.º do citado Regulamento, tendo em vista a monitorização das condições de celebração e execução do contrato. ---

¹⁸ **Cláusula 2.ª (Objetos e metas do projeto de interesse municipal)** --
 "O projeto de investimento objeto de presente contrato de concessão de benefícios tributários municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento denominado "Quinta de Agroturismo Castelo de Eiras", com a seguinte previsão: -----

- Montante de investimento: **€7.047.154,58** -----
- Número de postos de trabalho: **10** -----

o disposto nos n.ºs 3¹⁹ e 4²⁰ do art.º 13.º²¹ do RPIM, sendo que o incumprimento de tais obrigações poderiam configurar a situação prevista na cláusula 7.ª (resolução do contrato)²², com os efeitos previstos na cláusula 8.ª (efeitos da resolução do contrato)²³. -----

• *Prazo para a implementação do projeto: 10 anos.* -----

Cláusula 5.ª (Obrigações do Promotor) -----

"Pelo presente contrato a sociedade GFW Growing Fresh World, S.A., obriga-se a: -----

a) *Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta;* -----

b) *Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento.*

c) *Prestar ao Município de Chaves, semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projeto e remetendo a demais documentação necessária, para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura.* -----

d) *Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;* -----

e) *Comunicar ao Município de Chaves qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;*

f) *Comunicar por escrito ao Município de Chaves mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência.*"

¹⁹ **Artigo 13.º (Fiscalização e acompanhamento)** -----

(...) 3. O gestor será responsável pela verificação do cumprimento do mesmo, nos termos da candidatura apresentada e do contrato previsto nos artigos 5.º, 7.º e 10.º, tendo por base os documentos comprovativos de apresentação obrigatória pela entidade beneficiária, elaborando relatório semestral relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre as partes, a submeter à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais. -----

²⁰ **Artigo 13.º (Fiscalização e acompanhamento)** -----

(...) 4. Caso se verifique que os benefícios tributários contratualizados no âmbito dos projetos de investimento classificados como Projetos de Interesse Municipal, diferem dos valores objeto da análise da candidatura apresentada, comprometendo a classificação obtida, haverá direito a devolução do respetivo benefício no montante do remanescente. -----

²¹ Por lapso de redação, o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, apresenta dois artigos, sequenciais, com a mesma numeração (**Artigo 13.º - Fiscalização e Acompanhamento** e **Artigo 13.º - Renegociação**). O erro material detetado, do ponto de vista substancial, deverá para efeitos da aplicação ser apresentado como art.º 13.º-A (**Artigo 13.º-A - Renegociação**). -----

²² **Cláusula 7.ª (Resolução do contrato)** -----

O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas, confere ao município de Chaves o direito de resolver o presente contrato, nos seguintes casos: -----

a) *Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável;* -----

b) *Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.* -----

²³ **Cláusula 8.ª (Efeitos da resolução do contrato)** -----

7- Presentemente, em sede da "Fase Acompanhamento e Fiscalização da Implementação do Projeto de Investimento" (última fase do processo de candidatura²⁴), a CTAAF-PIM tem vindo a promover a verificação do cumprimento das condições consagradas no contrato. -----

8- Neste contexto, a CTAAF-PIM constatou²⁵ que a entidade promotora, em desconformidade com o definido na alínea c) da Cláusula 5ª do referido Contrato, não procedeu à entrega dos primeiros 6 relatórios semestrais de execução do projeto de investimento nas datas definidas para o efeito, tendo deliberado adotar diligências no sentido de notificar a citada sociedade para correção das deficiências detetadas.

9- Face à ausência de resposta à notificação emitida a 05/07/2017, a Comissão optou por elaborar o atual relatório de acompanhamento com a informação disponível nos serviços camarários e em conformidade com as deliberações da Comissão ocorridas em prévias reuniões. -----

10- Segundo o referido relatório, a sociedade "GFW - Growing Fresh World, S.A." encontra-se, desde 31/12/2014, em situação de incumprimento contratual (cf. disposto no n.º 3 do art.º 13º do RPIM e na alínea c) da cláusula 5ª do CCBTM). -----

11- Segundo o definido na alínea a) da cláusula 7.ª do CCBTM (Resolução do contrato), o incumprimento, pela entidade promotora, das obrigações assumidas, confere ao Município de Chaves o direito de resolver o referido contrato, no caso de "Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável". -----

1. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos ao segundo outorgante, desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, do pagamento, nos termos da lei, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios. -----

2. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o segundo outorgante procede à instauração de procedimento executivo. -----

²⁴ Considerando o estabelecido no RPIM, o procedimento conducente à classificação de "Projetos de Interesse Municipal" para obtenção das isenções totais e/ou parciais de tributos municipais, assenta, nas seguintes fases: -----

1.ª Fase - Verificação da correta instrução da Candidatura pela CTAAF-PIM; -----

2.ª Fase - Avaliação da candidatura e emissão de parecer pela CTAAF-PIM, com base no estabelecido do regulamento; -----

3ª. Fase - Decisão do órgão executivo Municipal, com base nos documentos produzidos CTAAF-PIM e validada pelo Gestor Projeto; -----

4ª. Fase - Celebração do Contrato de concessão de benefícios tributários municipais, entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária, de acordo com o estabelecido no Artigo 10º do RPIM; ---

5ª. Fase - Monitorização das condições de celebração e execução do contrato pela Assembleia Municipal; -----

6ª. Fase - Acompanhamento e fiscalização da implementação do projeto investimento pelo Gestor Projeto, tendo em vista a verificação do cumprimento das condições resultantes da subscrição do contrato. ----

²⁵ Em anexo seguem os Autos de Diligência das reuniões da Comissão n.ºs 3 e 5. -----

12- Por último, é de referir que, na eventualidade da resolução contratual, aplicar-se-ão as disposições previstas na cláusula 8.^a (*Efeitos da resolução do contrato*) do citado contrato, em virtude da entidade promotora ter usufruído dos benefícios correspondentes à redução de 75% das taxas municipais (respetivamente no valor de 27.057,89€ (entidade promotora) e 373,44€ (suas associadas), totalizando um montante de 27.431,33€), acrescidas de juros compensatórios. -----

III - PARECER -----

1- De acordo com o relatório semestral de acompanhamento da execução do projeto de investimento, a CTAAF-PIM é do entendimento que, nos termos da alínea a) da cláusula 7.^a CCBTM (Resolução do Contrato), conjugada com a alínea a) do n.º 1, do art.º 14 do RPIM, se verificam os requisitos que podem conduzir à resolução do contrato por parte do Município de Chaves. -----

2- Neste caso, nos termos do n.º 2 do art.º 14º do RPIM, caso a Câmara Municipal venha a reconhecer os fundamentos tendentes à resolução do contrato, deverá ser notificada a entidade beneficiária sobre a intenção de propor a correspondente resolução do referido contrato, concedendo o prazo de 30 dias para entidade beneficiária, se assim o entender, dar resposta por escrito. -----

3- Caso a interessada não venha apresentar razões que invertam os referidos fundamentos tendentes à resolução do contrato (após a audiência desencadeada nos termos do n.º 2 do Art.º 14º) e se venha confirmar a deliberação de resolução do mesmo, a mesma terá como efeito, nos termos da cláusula 8.º do citado contrato, a perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data da aprovação do mesmo, sendo certo que, neste caso concreto, haverá lugar a devolução de importâncias correspondentes as receitas fiscais, acrescidas de juros, uma vez que a entidade promotora do projeto beneficiou da redução das taxas urbanísticas. -----

4- Com base no vem sendo exposto, a Comissão propõe, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13º do RPIM, a submissão do relatório aos órgãos executivo e deliberativo municipais, com vista à aprovação do mesmo. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

1- Tendo por base o teor do relatório semestral de acompanhamento da execução do projeto de investimento "*Centro de Logística de Recolha e Produção*" elaborado pela CTAAF - PIM, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta à consideração do Senhor Presidente a seguinte proposta: -----

(i) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, traduzida na intenção de propor a resolução do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, outorgado em 17/09/2014, entre o Município de Chaves e a entidade promotora "*GFW - Growing Fresh World, S.A.*", referente ao projeto de investimento denominado "*Centro de Logística de Recolha e Produção*", com o qual se candidatou a Projeto de Interesse Municipal; -----

(ii) Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja notificada a entidade promotora, nos termos do n.º 2 do art.º 14º do RPIM, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para, se assim o entender, por escrito, se pronunciar sobre as razões de facto e direito que fundamentam esta Proposta de Resolução de Contrato e que possam ser relevantes para inverter o sentido da deliberação em causa, sob pena da mesma se vir a tornar definitiva, suportada por um parecer fundamentado, no prazo de 60 dias, conforme prevê no n.º 3 do Art.º 14º do RPIM. -----

2- Mais se informa que para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art.º 13º do RPIM, o presente assunto só deverá ser submetido a apreciação da Assembleia Municipal, após se ter concluído a fase de audiência dos interessados e após deliberação final do órgão executivo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE .10.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ DE 00.11.2017
À reunião de câmara. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo manifestado a sua estranheza, pelo facto do presente relatório apenas ter sido, agora, elaborado e submetido à apreciação, deste Executivo Municipal, quando já era, público e notório, o incumprimento da empresa, em causa, relativamente às suas obrigações decorrentes da celebração do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, no âmbito do projeto PIM. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido os seguintes comentários: -----

1 - A sua posição é favorável à aprovação do relatório, em apreciação, elaborado, pela comissão municipal competente. -----

2 - No entanto, a Autarquia deverá avaliar a possibilidade de adoção de medidas que possam salvaguardar os interesses dos pequenos investidores que integraram, no âmbito do "consórcio" global, o desenvolvimento do projeto, em apreciação, os quais já promoveram a construção dos respetivos pavilhões, não se encontrando os mesmos dotados das infraestruturas indispensáveis ao fornecimento de energia elétrica. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A questão, ora, suscitada, pelo Vereador do Partido Social democrata, Arq. António Cabeleira, já deveria ter sido, em tempo oportuno, ponderada, em vista à boa gestão preventiva das medidas que devem ser desenvolvidas, no âmbito da boa resolução deste dossiê. ---

2 - Todavia, o atual Executivo Municipal, irá ponderar, em articulação com os pequenos investidores, às melhores soluções que possam permitir salvaguardar os investimentos realizados, pelas pequenas empresas promotoras, tendo como objetivo a prossecução do interesse público indissociável à boa materialização do projeto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. ANÁLISE DO 7º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTAS POR OUTROS PROCESSOS" CLASSIFICADO COMO PIM" - DE: ISABEL GRILO UNIPESSOAL, LDA. - MORADA: RUA DAS NOVAS TECNOLOGIAS, PARQUE EMPRESARIAL DE OUTEIRO SECO, 5400-885 OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 84/DSC/2017 DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 23.10.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO DOS OBJETIVOS DA INFORMAÇÃO -----

1.A sociedade "Isabel Grilo Unipessoal Lda.", NIPC 508 782 023, representada por Isabel Cristina Rodrigues Grilo, através de requerimento com entrada nos serviços administrativos desta autarquia sob o n.º 5522/17, datado de 12 de julho corrente, dando cumprimento ao disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, outorgado em 18/02/2014, veio apresentar informação semestral relativa à execução do projeto de investimento denominado "Preparação e Conservação de Frutas por outros processos", com o qual se candidatou a Projeto de Interesse Municipal (PIM), nos termos do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM). -----

2.Após receção dos elementos instrutórios que se encontravam em falta, a referida informação semestral foi objeto de apreciação na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)²⁶ ocorrida no dia 02/10/2017. -----

3.Com esta informação pretende-se -----

(i) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o referido relatório, o qual se anexa; -----

(ii) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo relatório preconiza. -----

II - CONTEXTUALIZAÇÃO DO PARECER -----

1.O RPIM define os critérios a adotar pelos competentes órgãos municipais no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal (PIM) para o concelho de Chaves, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, por deliberação de 12/06/2013, sob proposta da Câmara de 20/05/2013. -----

2.Este regulamento visa apoiar, através da concessão de benefícios fiscais e benefícios de taxas municipais²⁷ contratuais, investimentos e/ou novas iniciativas de negócio que permitam o desenvolvimento sustentável da região, a criação de novos empregos e, conseqüentemente, a fixação da população, em sintonia com o atual quadro legal em vigor²⁸. -----

²⁶ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta N°80/DSC/2016 de 6/04/2016. -----

²⁷ Isto é, isenções totais ou parciais de tributos municipais, em especial no que se refere ao Imposto Municipal sobre Imóveis, ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e, ainda, no que se refere a taxas urbanísticas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas e respetiva utilização. -----

²⁸ Em conformidade com o estabelecido no art.º 241º, da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), conjugado, com a alínea d), do art.º 15º (poderes tributários), e, dos números 2 e 3, do art.º 16º (isenções e benefícios fiscais), da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais e ulteriores alterações), com a alínea m), do número 1, do art.º 23º (promoção do desenvolvimento/atribuições dos municípios), as alíneas c) e g), do número 1, do art.º 25º (competências de apreciação e de fiscalização da Assembleia Municipal) e na alínea ff) do art.º 33º (competências materiais) da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro. Este é o quadro legal atualizado à luz dos regimes

3. Ao abrigo de tal quadro regulamentar, a sociedade "Isabel Grilo Unipessoal, Lda." veio requerer a classificação de PIM para o projeto de investimento, a concretizar na freguesia de Outeiro Seco, no prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o art.º 3192º, bem como a isenção de IMI e a redução de taxas urbanísticas. -----

4. Sob a Informação/Proposta n.º 1/2014 da Divisão de Gestão Financeira o executivo camarário, em sua reunião ordinária do pretérito dia 14/02/2014, atribuiu a classificação de PIM à candidatura apresentada pela empresa citada e aprovou a concessão de benefícios tributários municipais, consubstanciados na redução de 66% do valor do IMI relativo ao referido prédio urbano, no valor estimado de €270,84, nomeadamente para o ano de 2014 e na redução de 75% do valor das taxas urbanísticas municipais, no montante de €20.058,86, e devidas pela emissão do título administrativo de autorização de edificação. -----

5. Posteriormente, no dia 18/02/2014, veio a ser outorgado, entre este Município e a citada sociedade promotora, o respetivo Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM)²⁹, tendo a Assembleia Municipal tomado conhecimento³⁰ da referida concessão à respetiva sociedade, em 30/04/2014. -----

6. Decorrente do vínculo contratual estabelecido, a entidade promotora assumiu obrigações (cláusulas 2.ª e 5.ª)³¹, conformes com o disposto

jurídicos que entraram em vigor após aprovação do Regulamento PIM, e, que veio revogar as Leis, n.º 159/99, de 14 de setembro (alterada pelos Decretos-Leis 7/2003, de 15 de janeiro, e 268/2003, de 28 de outubro, e pelas Leis 107-B/2003, de 31 de dezembro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 60-A/2005, de 30 de dezembro, 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro) n.º 169/99 de 18 de setembro (alterada pela Lei 7-A-2016 de 30 de março), e a n.º 2/2007 de 15 de janeiro. -----

²⁹ Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3, do art.º 8.º do RPIM. -----

³⁰ À luz do art.º 12.º do citado Regulamento, tendo em vista a monitorização das condições de celebração e execução do contrato. ---

³¹ **Cláusula 2.ª (Objetos e metas do projeto de interesse municipal)** - O projeto de investimento objeto de presente contrato de concessão de benefícios tributários municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento denominado preparação e conservação de frutas por outros processos, com a seguinte previsão: -----

- Montante de investimento: **€2.498.564,68.** -----
- Número de postos de trabalho: **4** -----
- Prazo para a implementação do projeto: **19 meses.** -----

Cláusula 5.ª (Obrigações do Promotor) -----
Pelo presente contrato a sociedade Isabel Grilo Unipessoal, Lda., obriga-se a: -----

a) Executar integralmente o projecto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta; -----

b) Manter afeto à respectiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento.

c) Restar ao Município de Chaves, semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projecto e remetendo a demais documentação necessária, para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura. -----

nos n.ºs 3³² e 4³³ do art.º 13.º³⁴ do RPIM, sendo que o incumprimento de tais obrigações poderiam configurar a situação prevista na cláusula 7.ª (resolução do contrato)³⁵, com os efeitos previstos na cláusula 8.ª (efeitos da resolução do contrato)³⁶. -----
 7. Presentemente, em sede da "Fase Acompanhamento e Fiscalização da Implementação do Projeto de Investimento" (última fase do processo de

-
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social; -----
 e) Comunicar ao Município de Chaves qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
 f) Comunicar por escrito ao Município de Chaves mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência.-

³² **Artigo 13.º (Fiscalização e acompanhamento)** -----
 (...) 3. O gestor será responsável pela verificação do cumprimento do mesmo, nos termos da candidatura apresentada e do contrato previsto nos artigos 5.º, 7.º e 10.º, tendo por base os documentos comprovativos de apresentação obrigatória pela entidade beneficiária, elaborando relatório semestral relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre as partes, a submeter à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais. -----

³³ **Artigo 13.º (Fiscalização e acompanhamento)** -----
 (...) 4. Caso se verifique que os benefícios tributários contratualizados no âmbito dos projetos de investimento classificados como Projetos de Interesse Municipal, diferem dos valores objeto da análise da candidatura apresentada, comprometendo a classificação obtida, haverá direito a devolução do respetivo benefício no montante do remanescente. -----

³⁴ Por lapso de redação, o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, apresenta dois artigos, sequenciais, com a mesma numeração (**Artigo 13.º - Fiscalização e Acompanhamento** e **Artigo 13.º - Renegociação**). O erro material detetado, do ponto de vista substancial, deverá para efeitos da aplicação ser apresentado como art.º 13.º-A (**Artigo 13.º-A - Renegociação**). -----

³⁵ **Cláusula 7.ª (Resolução do contrato)** -----
 O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas, confere ao município de Chaves o direito de resolver o presente contrato, nos seguintes casos: -----

- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável; -----
 b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos. -----

³⁶ **Cláusula 8.ª (Efeitos da resolução do contrato)** -----
 3. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos ao segundo outorgante, desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, do pagamento, nos termos da lei, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios. -----
 4. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o segundo outorgante procede à instauração de procedimento executivo. -----

candidatura³⁷), a CTAAF-PIM tem vindo a promover a verificação do cumprimento das condições consagradas no contrato.-----

8. Na sequência da notificação emitida a 05/07/2017, veio a entidade requerente, em 12/07/2017, dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) da cláusula 5.ª do Contrato, entregando o 7.º Relatório Semestral de Execução do Projeto de Investimento que se encontravam em falta.

9. Em sede de validação da informação rececionada, foi constatada a deficiente instrução

do aludido relatório, tendo-se procedido à notificação, via eletrónica, da entidade requerente, no dia 24/07/2017, para que colmatasse tal desconformidade, situação que não se verificou³⁸. ----

10. Face a esta circunstância, na reunião ocorrida no dia 21/08/2017, a CTAAF - PIM deliberou proceder, novamente, à notificação da entidade promotora para vir a processo suprir as deficiências instrutórias detetadas (apresentação do mapa de pessoal da empresa referente ao período em análise e certidões de não dívida à Segurança Social e Finanças), tendo para o efeito, concedido o prazo de 10 dias, em conformidade com o estipulado no n.º 2 do art.º 86.º do CPA. -----

11. Em decorrência da notificação da entidade promotora, registada a 23/08/2017, foram remetidos no dia 30/08/2017, por correio eletrónico, os elementos em falta. -----

12. Segundo o atual relatório da Comissão, elaborado com base na informação fornecida pela entidade promotora no 7º Relatório Semestral de Execução do Projeto de Investimento, que foram entregues na data acima referida, é constatado que: -----

12.1. No que concerne ao "montante de investimento" - até ao 1º semestre de 2017, a sociedade promotora, investiu um montante total de 2.114.167,37€ correspondendo a uma taxa de execução de 84,62%. No semestre em análise, a empresa teve encargos na ordem dos 128.064,21€ referentes à conclusão das instalações administrativas. O investimento que se encontra por executar, no valor residual de 384.397,31€ diz respeito nomeadamente à conclusão dos trabalhos relativos a arranjos exteriores, à colocação de painéis solares e à aquisição de algum

³⁷ Considerando o estabelecido no RPIM, o procedimento conducente à classificação de "Projetos de Interesse Municipal" para obtenção das isenções totais e/ou parciais de tributos municipais, assenta, nas seguintes fases: -----

1.ª Fase - Verificação da correta instrução da Candidatura pela CTAAF-PIM; -----

2.ª Fase - Avaliação da candidatura e emissão de parecer pela CTAAF-PIM, com base no estabelecido do regulamento; -----

3.ª Fase - Decisão do órgão executivo Municipal, com base nos documentos produzidos CTAAF-PIM e validada pelo Gestor Projeto; ----

4.ª Fase - Celebração do Contrato de concessão de benefícios tributários municipais, entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária, de acordo com o estabelecido no Artigo 10º do RPIM; ---

5.ª Fase - Monitorização das condições de celebração e execução do contrato pela Assembleia Municipal; -----

6.ª Fase - Acompanhamento e fiscalização da implementação do projeto investimento pelo Gestor Projeto, tendo em vista a verificação do cumprimento das condições resultantes da subscrição do contrato. ----

³⁸ Em face do estipulado no n.º 6 do art.º 113.º (Perfeição das notificações) do CPA, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, na eventualidade de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, o que correspondeu ao dia 18/08/2017.

equipamento. Face aos dados apresentados, constata-se que, para o período em causa e para o presente critério³⁹ em avaliação, a classificação obtida aquando da candidatura ($40\%=100\%*0,4$) permanece inalterada, em razão do valor do montante já investido ascender a 2.114.167,37€ e ser, portanto, superior a 1.000.000,00€. De referir ainda que, embora a entidade promotora, no relatório apresentado, não justifique os motivos que conduziram ao não cumprimento da meta contratualizada, a CTAAF-PIM entende que as justificações apresentadas relativamente ao atraso do cumprimento desta meta se encontram devidamente fundamentadas e expressas no parecer daquela Comissão constante na Inf./Proposta n.º 121/DSC/2016, de 20/12/2016 (demoras no procedimento de licenciamento urbanístico e na obtenção de financiamentos comunitários no âmbito do PRODER). -----

12.2. No que respeita ao "número de postos de trabalho" a criar, no período em análise, a entidade promotora tinha afetos à empresa 17 colaboradores (6 dos quais pré-existentes à candidatura), o que implica que se mantem o n.º de postos de trabalho criados (11) no semestre anterior. Deste modo, com taxa de execução total de 275% (ou seja, com um incremento do n.º de postos de trabalho de 175% relativamente ao inicialmente previsto (4)) constata-se uma superação da meta inicialmente contratualizada. Neste contexto, constata-se que para o período em causa e para o presente critério⁴⁰ em avaliação a classificação obtida difere substancialmente ($12\%=40\%*0,3$) do obtido aquando da candidatura ($6\%=20\%*0,3$), em razão do n.º de postos de trabalho criados ascender a 11, e ser portanto superior a 10. -----

12.3. Relativamente ao "prazo para a implementação do projeto" - o prazo de execução do projeto estabelecido na Cláusula 2.ª do CCBT (19 meses) não foi cumprido, contudo, a CTAAF-PIM considera que, em conformidade com as justificações apresentadas pela sociedade promotora em momento anterior, o incumprimento desta meta se encontra justificado nos mesmos moldes do anterior relatório de acompanhamento. Face aos dados apresentados, constata-se que para o período em causa e para o presente critério⁴¹ em avaliação a classificação obtida difere substancialmente ($5\%=25\%*0,2$) do obtido aquando da candidatura ($15\%=75\%*0,2$), em razão da duração de projeto ascender atualmente a 40 meses, valor muito superior aos 19 meses inicialmente previstos. -

III - PARECER -----

1. Tendo por base o relatório semestral de execução do projeto de investimento apresentado pela entidade beneficiária, bem como aos documentos instrutórios anexos, a CTAAF-PIM elaborou o seu relatório semestral de acompanhamento do projeto de investimento em causa, tendo o seguinte entendimento: -----

a) A entidade promotora encontra-se a executar o projeto de investimento, no âmbito do RPIM, nos termos do contrato de concessão de benefícios tributários municipais outorgado; -----

b) Encontra-se justificada a não implementação do projeto de investimento no prazo de 19 meses, contratualizado na Cláusula 2.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, devido a demoras no procedimento de licenciamento urbanístico e na obtenção de financiamentos comunitários no âmbito do PRODER; -----

³⁹ "Montante de investimento" - estabelecido, na alínea a), do n.º 1, do art.º 7.º do RPIM. -----

⁴⁰ "Número de postos de trabalho" - estabelecido, na alínea b), do n.º 1, do art.º 7.º do RPIM. -----

⁴¹ "Prazo para a implementação do projeto" - estabelecido, na alínea c), do n.º 1, do art.º 7.º do RPIM. -----

c) De acordo com os extratos globais das declarações de remunerações para a Segurança Social a sociedade tem, atualmente, 11 novos postos de trabalho (mais 7 do que inicialmente previsto), cumprindo e/ou superando a meta contratualizada; -----

d) A sociedade mantém afeto à respetiva atividade o investimento realizado e mantém a sua localização geográfica neste concelho; -----

e) Tem as situações contributivas e fiscais regularizadas. -----

2.Os diferenciais atualmente identificados em termos de "montante de investimento", "n.º de postos de trabalho" e "prazo para a implementação do projeto", alteram os critérios de classificação estabelecidos, nomeadamente nas alíneas b) e c) do n.º 1, do art.º 7.º do RPIM, utilizados para determinar os benefícios fiscais a conceder aquando da candidatura, e que permitiram uma concessão da redução em 66% do valor do IMI à sociedade beneficiária. -----

3.Face aos atuais dados, a eventual atualização⁴² do cálculo dos critérios de subjacentes à determinação da concessão dos benefícios fiscais, conduziria à obtenção de uma classificação final de 62,00%, valor inferior ao obtido aquando da candidatura (66,00%), o que implicaria, neste caso, a diminuição de 4 pontos percentuais à redução no valor do IMI inicialmente concedido. -----

4.Neste contexto, considerando que a entidade promotora "Isabel Grilo Unipessoal, Lda." se encontra em fase de conclusão do investimento, tendo vindo a demonstrar interesse em dinamizar a empresa e a garantir a criação de emprego, na medida que criou postos de trabalho adicionais numa conjuntura económico-financeira local e nacional desfavorável, muito embora a implementação e o desenvolvimento do projeto não tivessem ocorrido nos prazos estabelecidos na candidatura, a CTAAF-PIM conclui que deverá ser proposto superiormente a manutenção das condições estabelecidas no contrato. -----

5.Com base no vem sendo exposto, a Comissão propõe, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13º do RPIM, a submissão do relatório aos órgãos executivo e deliberativo municipais, com vista à apreciação do mesmo. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

3.Tendo por base o teor do 7º relatório semestral de acompanhamento da execução do projeto de investimento "Preparação e Conservação de frutas por outros processos", elaborado pela CTAAF - PIM, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta à consideração do Senhor Presidente a seguinte proposta: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, traduzida na aprovação do referido relatório, implicando, estando subjacente a proposta de manutenção do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais atualmente em vigor. -----

b) Caso haja deliberação nos termos preconizados, para cumprimento do estabelecido no artigo 12º (Monitorização das condições de celebração e execução do contrato) do RPIM, a presente informação, o

⁴² Atualização do cálculo dos critérios de determinação para concessão dos benefícios fiscais: -----

Critérios	Pontuação	
	Candidatura	Atualmente
1. a)	40%	40%
1. b)	6%	12%
1. c)	15%	5%
1. d)	0%	0%
1. e)	5%	5%
Classificação Final	66,00%	62,00%

relatório elaborado pela CTAAF-PIM, bem como a deliberação da de Câmara referida na alínea anterior, deverão ser submetidos a apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, para fiscalização do cumprimento do RPIM, dando-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º do mencionado RPIM. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral Em Anexo: Relatório semestral de acompanhamento da execução do projeto de investimento "Preparação e Conservação de Frutas por outros processos" e respetivo processo administrativo. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral Chaves, 23 de outubro de 2017 -----

Em Anexo: Relatório semestral de acompanhamento da execução do projeto de investimento "Preparação e Conservação de Frutas por outros processos" e respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE .10.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 00.11.2017

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XII DIVERSOS

1. PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO REGIME TRANSITÓRIO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INTEGRADOS NO 2.º GRUPO DO NOVO REGULAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. DESPACHO 12/GAP/2017

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

Considerando que o novo Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no Concelho de Chaves, foi publicado na II - Série do Diário da República n.º 206, de 21 de novembro de 2015; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º1, do art. 4.º do aludido Regulamento Municipal, os estabelecimentos de bebidas e ou restauração, bem como os estabelecimentos pertencentes ao 2.º grupo, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados ao uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre 8horas e as 24horas. -----

Considerando que, nessa perspetiva, e de acordo com a aludida disposição Regulamentar, os estabelecimentos enquadrados no n.º 1, do art. 4.º apenas podem adotar o horário de funcionamento entre 8horas e as 24horas; -----

Considerando que, desde a aprovação do aludido Regulamento Municipal, tem vindo a ser aprovados, sucessivamente, regimes transitórios de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 2.º grupo e que se enquadram nas situações previstas no art. 4.º do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, em vista a permitir a concretização, do procedimento de

revisão do referido Regulamento Municipal, conforme Propostas n.ºs 134/GAP/2015 e 69/GAP/2016, bem como o Despacho n.º 9/GAP/2017, do dia 22 de março de 2017; -----

Considerando que, nesta justa medida, e acolhendo a experiência de aplicação do referido Regulamento Municipal, o Município de Chaves deu início à sua revisão, tendo já terminado o período de consulta pública, encontrando-se, o mesmo, na fase de apreciação, em vista à sua aprovação definitiva, tudo isto, nos termos da Proposta n.º 75/GAP/2017, de 4 de julho; -----

Considerando que a referida alteração ao aludido regulamento municipal prende-se, única e exclusivamente, com a eliminação da limitação especial de horários constante do seu artigo 4º, passando os estabelecimentos comerciais, enquadráveis, até agora, em tal norma regulamentar, a estar sujeitos aos limites gerais previstos no artigo 3º e aplicáveis ao respetivo grupo, sem distinção; -----

Considerando que o órgão executivo municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia 31/03/2017, um regime transitório de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 2º grupo e que se enquadrem nas situações previstas no art. 4º do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, em vista a permitir a concretização, do procedimento de revisão do referido Regulamento Municipal; -----

Considerando que o período excecional previsto em tal regime transitório teve o seu término no pretérito dia 22 de setembro de 2017; -----

Considerando que o procedimento de revisão do Regulamento, em causa, ainda não se encontra, na presente data, concluído; -----

Considerando que, à luz do princípio da proporcionalidade, importa, por isso, reponderar, mais uma vez, a aplicação do regime transitório, em matéria de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais; -----

Considerando que os efeitos do presente Despacho são substantivamente idênticos às anteriores decisões administrativas tomadas, sobre a matéria, ou seja, aplicação de um regime excecional e transitório quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais com incidência no 2º grupo de estabelecimentos, regime, esse, que deverá vigorar até à aprovação e entrada em vigor da revisão do novo regulamento municipal; -----

Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes, sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática; -----

Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos;-
- Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência o término da aplicação excecional e transitória do regime de horário de funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, muito concretamente, aqueles que se enquadram nas situações previstas no art. 4º do regulamento em vigor. -----

II - Do Despacho em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, e em vista a conferir certeza, segurança e paz jurídicas, no âmbito do funcionamento dos estabelecimentos comerciais do 2º grupo abrangidos pelo art. 4º do respetivo Regulamento municipal, determino o seguinte: -----

a) Prorrogar os efeitos do regime transitório de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 2º grupo e que se enquadrem nas situações previstas no art. 4º do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, até que esteja concluído o procedimento de revisão do respetivo instrumento regulamentar, ou seja, **por um período de mais 2 meses**; -----

b) Tal regime transitório e excepcional, passará por permitir que os estabelecimentos referidos na alínea anterior possam funcionar até às 2 horas, durante todos os dias da semana, durante o período máximo de mais 2 meses, de acordo com as seguintes condições: -----

- O registo de qualquer participação pelas entidades com competência fiscalizadora e ou queixas apresentadas junto deste Município relacionadas com o incumprimento do horário estabelecido, ruído e ou ordem pública, por parte do proprietário/explorador do estabelecimento abrangido, tem como consequência imediata, sem audiência prévia do interessado, o dever de cumprimento do regime de horário de funcionamento estabelecido no n.º1, do art. 4º do Novo Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais (entre as 8 horas e as 24 horas), deixando, de imediato, de poder beneficiar do regime excepcional; -----

c) Tal decisão administrativa deverá fazer retroagir os seus efeitos à data de 22 de setembro de 2017, nos termos do art.156º do Código do Procedimento Administrativo; -----

d) Considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, a ter lugar no próximo **dia 2 de novembro de 2017**, em vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

e) Sequencialmente, dever-se-á proceder à devida publicitação de tal decisão administrativa, no estrito cumprimento do disposto no art. 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

f) Por último, dever-se-á dar conhecimento do presente Despacho aos órgãos competentes em matéria de fiscalização do cumprimento de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nomeadamente, à Polícia de Segurança Pública de Chaves, tudo isto, nos termos do art. 5º do DL n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro. -----

Chaves, 30 de outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 30.10.2017. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
